

Déborah Barros Leal Farias

O FEDERALISMO NO BRASIL E NO MUNDO

Fortaleza - Ceará



2000

Copyright - © 2000 by

Autor: *Déborah Barros Leal Farias*

e-mail: *deborahfarias@hotmail.com*

Diagramação: José Mário Giffoni Barros

Ilustração da Capa: Ronaldo Pinto

Impressão e Acabamento: Gráfica do INESP

Revisão: *Déborah Barros Leal Farias*

Catálogo na fonte por Norma Marques David de Souza

F224f Farias, Déborah Barros Leal
 O Federalismo no Brasil e no Mundo.
 _Fortaleza: Editora INESP, 2000-10-13
 78p
 ISBN: 85-87764-12-8
 1 – Federalismo – Brasil 2 – Constituição
 3 – Estados Brasileiros 4 – Federalismo -
 Mundo

CDD 341.2481

Permitida a divulgação dos textos contidos neste livro,
desde que citados autor e fontes.

EDITORA INESP

Av. Pontes Vieira 2391, Dionísio Torres,
Fone/fax (85)277-2914 CEP – 60 130-241
Fortaleza-Ce.

Site: www.al.ce.gov.br/inesp

E-mail: inesp@al.ce.gov.br

*Agradeço a todos aqueles que me ajudaram -
você sabem quem são*



Quanto à autora:

Déborah Barros Leal Farias, 26 anos, é economista, bacharel em Direito, mestra em Relações Internacionais pela Universidade de Brasília, e aluna da Escola de Formação de Governantes do Ceará.

Contatos: ***deborahfarias@hotmail.com***

PREFÁCIO

A PUBLICAÇÃO, neste momento, de obra discutindo o federalismo reveste-se de atualidade e de utilidade. O interesse pelo federalismo tem crescido muito no Brasil pelo menos por duas preocupações presentes na agenda política atual. A primeira refere-se à disputa pela distribuição dos investimentos, que tem se manifestado de maneira mais visível na chamada "guerra fiscal". A segunda preocupação importante, que de muitas formas se associa à primeira, são as muitas facetas dos desequilíbrios regionais. Essas duas questões, que não são novas, têm motivado debates em torno de reformas no plano político e, nesses debates, virtudes e fragilidades do sistema federal brasileiro são, frequentemente, apontadas como fatores cruciais.

No plano internacional, também há vários desenvolvimentos em curso que, de muitas maneiras, suscitam interesse pelo federalismo. Entre esses desenvolvimentos destacam-se, de um lado, os debates sobre os avanços institucionais da União Européia e, de outro, os processos dramáticos de fragmentação de alguns países do Leste Europeu. Esse interesse generalizado pelo federalismo como base do ordenamento jurídico e político do estado na modernidade explica, por exemplo, a criação do Fórum das Federações, uma entidade fundada em 1998, com sede em Ottawa, que vem estruturando uma extensa rede internacional de instituições e especialistas dedicados ao estudo do sistema federativo.

Outro aspecto que torna a publicação de obra sobre o sistema federativo uma iniciativa oportuna é o fato de que estabilidade e crescimento são duas dimensões essenciais da ordem social. Apesar de aparentemente paradoxal, o crescimento é, na verdade, essencial para a estabilidade social. Além das aspirações típicas de qualquer indivíduo ou

organização por maiores ganhos, o próprio crescimento vegetativo das populações implica pressões no sentido do aumento da produção e da renda. O não atendimento dessa demanda pode, rapidamente, transformar-se em força desestabilizadora. Assim, o crescimento, paradoxalmente, constitui requisito para a estabilidade social. Entretanto, há uma característica inerente ao crescimento que o torna problemático e que reforça o interesse pelo sistema federativo: todo crescimento é, por natureza, desorganizador. Fala-se em crescimento equilibrado mas, obviamente, essa é uma possibilidade muito remota. Não faz sentido supor que os diferentes segmentos da atividade econômica cresçam de modo proporcional e homogêneo. Nesse quadro, a estrutura federativa assume grande importância ao associar características e padrões de distribuição de recursos regionais e riqueza com capacidade de gerência e controle.

Além disso, o crescimento se associa fortemente com ondas de mudança tecnológica, que afetam em diferentes graus cada região e cada área da economia. Especialmente nas últimas décadas, as mudanças tecnológicas têm sido contínuas e de significativa profundidade influenciando toda a malha das relações econômicas, políticas e sociais. Assim, um país como o Brasil, caracterizado pela amplitude de sua dimensão territorial e por grandes diferenças regionais, depende mais fortemente de uma estrutura federativa dinâmica e eficaz. Tanto a questão fiscal quanto os muitos problemas e oportunidades associados a mudanças nos padrões da distribuição da atividade econômica, inevitavelmente, põem em destaque a importância do funcionamento do sistema federativo. Imigração interna e novos negócios representam abertura de oportunidades mas representam também problemas de adaptação e acomodação de forças sociais e políticas.

Nesse quadro, o trabalho de Déborah Barros Leal se reveste de especial interesse ao apresentar um visão

panorâmica do sistema federativo no Brasil e no mundo. Cabe ainda destacar o fato de que, devido à sua formação acadêmica, a abordagem da autora enriquece o tema ao considerar a dimensão internacional dos debates sobre o federalismo. Esse aspecto é bastante relevante numa época em que a interação internacional constitui uma condicionante dos processos econômicos, políticos e jurídicos. Projetos de desenvolvimento econômico e programas de reestruturação da ordem política não podem deixar de considerar questões como a da soberania e da integração internacional e, no estudo dessas questões, a área de relações internacionais, ao longo das últimas décadas, desenvolveu um quadro conceitual e analítico que ajuda a compreender a formação de regimes e a acomodação de forças econômicas e políticas no complexo relacionamento entre as realidades interna e externa das nações.

Em resumo, acredito que o INESP, ao publicar esta obra, proporciona uma contribuição significativa para o debate de um tema de grande atualidade para todos quanto, de alguma maneira, se vêm envolvidos na formulação e análise do desenvolvimento institucional do País.

EIITI SATO

*Professor do Departamento de Relações Internacionais
Universidade de Brasília*

SUMÁRIO

SUMÁRIO	9
OS ESTADOS MEMBROS NO FEDERALISMO BRASILEIRO	11
Bases históricas.....	11
Origem dos Estados Brasileiros.....	12
Federalismo e o Império	14
República	16
Constituição de 1891	16
As Constituições de 1934 e 1937.....	20
Constituição de 1946	24
Constituição de 1967/9	26
Constituição de 1988	30
Conclusão.....	31
Bibliografia	33
FEDERALISMO NO MUNDO.....	36
Alemanha (República Federal da Alemanha)	39
Argentina (República Argentina).....	40
Austrália (Comunidade da Austrália)	41
Áustria (República da Áustria)	42
Bélgica (Reino da Bélgica)	44
Canadá.....	45
Comores (República Federal Islâmica de Comores).....	46
Emirados Árabes Unidos.....	48
Estados Unidos da América	50
Etiópia (República Federal Democrática da Etiópia)	51
Índia (República da Índia).....	53
Iugoslávia (República Federal da Iugoslávia).....	54
Malásia (Federação da Malásia)	56
México (Estados Unidos Mexicanos)	58
Micronésia (Federação dos Estados da Micronésia).....	60

Nigéria (República Federal da Nigéria)	61
Paquistão (República Islâmica do Paquistão)	63
Rússia (Federação Russa)	65
São Cristóvão e Névis (Federação de São Cristóvão e Névis)	67
Suíça (Confederação Helvética).....	68
Venezuela (República Bolivariana da Venezuela).....	69
QUADRO COMPARATIVO	71
CONCLUSÃO	73
BIBLIOGRAFIA	74
GENÉRICOS:	75

Os Estados Membros no Federalismo Brasileiro

O objetivo do presente trabalho é investigar o desenvolvimento do Federalismo no Brasil, tendo como foco principal os Estados Membros. Para tal, será feita uma análise político-histórica do país, a partir das Constituições brasileiras.

Bases históricas

Considerando-se a vasta área territorial brasileira, o sistema federalista aparece como sendo idéia bem-vinda, caso se deseje um sistema que facilite e favoreça a descentralização das decisões.

Apesar de todo o revisionismo histórico, há um mérito que não pode ser tirado dos colonizadores portugueses: o fato de terem conseguido manter o Brasil unido, relevando sua imensidão territorial, as diferenças regionais, e a dificuldade de comunicação entre as províncias. Essas razões fizeram com que o Brasil fosse desde cedo administrado de forma descentralizada, dividindo-se em Capitânicas, Governos gerais, e, mais tarde, em províncias.

É fundamental explicitar aqui que o governo português se valia da descentralização administrativa, mas de forma alguma da descentralização política. Ou seja, todos aqueles que controlavam as sub-unidades brasileiras deviam reportar-se diretamente à Coroa Portuguesa, a qual estavam subordinados.

As influências históricas que levaram ao Federalismo são tão grandes que até mesmo a divisão dos Estados membros da federação brasileira tem suas origens nas Capitânicas e nos desmembramentos posteriores dessas, mostrando que a

descentralização é praticamente tão antiga quanto o próprio país.

Esse ponto também explicita como a adoção do sistema Federalista teve no Brasil origens diversas do modelo norte americano. Enquanto neste as treze províncias eram inicialmente independentes umas das outras, e se uniriam mais tarde, voluntariamente, para formar um único país, no Brasil as unidades nunca foram independentes e soberanas, tendo se originado a partir da repartição do território pelos colonizadores portugueses¹.

Origem dos Estados Brasileiros

Antes de 1815, quando as Capitânicas foram transformadas em províncias, já existiam 17 dos 27 Estados brasileiros: Amazonas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rio de Janeiro, Santa Catarina e São Paulo. A formação histórica das Capitânicas é relatada a seguir.

Entre 1534 e 1536 foram estabelecidas no Brasil 14 Capitânicas hereditárias, dentre essas, a da Bahia, do Ceará, Maranhão, Pernambuco, Rio Grande do Norte, e São Paulo (Capitania de São Vicente até 1681). Evidentemente, a configuração territorial dessas Capitânicas não se reporta de

¹ FERREIRA, página 236: “ A colonização portuguesa, tanto quanto a espanhola, divergiu bastante assim da colonização inglesa, pois esta sempre se propôs a experimentar o *self-government*, um grau relativo de autonomia política em suas colônias, o que habituou de início à prática de governo representativo, ao passo que a colonização lusitana se estruturava na base de simples descentralização administrativa, de autonomia administrativa e não política”.

maneira fiel à área moderna desses Estados; porém, o elemento mais importante é que o embrião desses Estados já existia desde aquela época.

Nos fins do século XVI a Paraíba e o Rio de Janeiro surgem como Capitânicas da Coroa, e no início do século XVII, surgem Sergipe D'El Rei e o Grão- Pará, em decorrência das conquistas ao norte do Brasil.

A descoberta de ouro na região central do Brasil deu origem a pelo menos três Capitânicas novas: Minas Gerais surge em 1720, como um desmembramento de São Paulo e Minas de Ouro, Capitania da Coroa, e, em 1748, são criados Goiás e Mato Grosso.

Ao Norte, com a demarcação dos territórios brasileiros e espanhóis relativos ao tratado de Madri, cria-se a Capitania de São José do Rio Negro em 1755 (futuro Amazonas); na mesma época é criada a capitania do Piauí, como desmembramento do Maranhão.

Expedições ao Sul do Brasil são feitas na primeira metade do século XVII, e as Capitânicas de Santa Catarina e Rio Grande de São Pedro (depois Rio Grande do Sul) são criadas em 1738 e 1760, respectivamente.

No fim do século XVIII as Capitânicas hereditárias são extintas, e o Brasil fica dividido em Capitânicas-Gerais e Capitânicas Subalternas. As divisões territoriais brasileiras se deram com o objetivo de colonização e controle do imenso território. Assim, à medida que as explorações iam se desenrolando e a Coroa portuguesa desejava fixar suas fronteiras, o território ia sendo dividido.

Durante o Império são criadas apenas as províncias da Alagoas e Paraná. A primeira foi desmembrada de Pernambuco, como represália do governo central à Revolta Pernambucana de 1817; a outra, parte de São Paulo, criada por influência do Marquês de Paraná em 1853.

No início do século, é o Barão do Rio Branco quem consolida as fronteiras Norte e Noroeste do Brasil. Assim, são criados os territórios federais do Acre, Amapá, Rondônia, e Roraima, que se tornariam Estados Membros em 1948.

Os Estados mais recentes foram criados pela União: Mato Grosso do Sul, em 1960, e Tocantins, com a Constituição de 1988. O Distrito Federal, criado em 1960, é uma instituição “anômala” na Federação, já que não é nem Estado nem município, mas sim território autônomo, porém contando com Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário independentes.

O mais importante nesta retrospectiva é constatar que os Estados Membros do Brasil foram criados de “fora para dentro”, desde o início, ou seja nenhum surgiu por iniciativa própria. O interesse português era descentralizar a administração para facilitar a centralização política.

Federalismo e o Império

Durante a Constituinte de 1823 a idéia federativa foi objeto de debates, recebendo apoio das Províncias do Rio de Janeiro, Minas Gerais e São Paulo, posteriormente estendendo-se pelas demais províncias, surgindo questões sobre uma possível organização monárquica em moldes federativos. Como coloca Paulo BONAVIDES: “Se a Federação deixou de

implantar-se com a Monarquia, tal não se deve à ausência de aspirações reformistas deste teor.”²

O sistema do Brasil Império era centralizado a ponto de ameaçar a própria integridade nacional³. Antes do período da Regência (1831-40), ocorrem pelo menos a Conjuração Baiana (1798), revoluções na Paraíba, Ceará e Rio Grande do Norte por volta de 1817, e a Confederação do Equador (1824). Já durante a Regência, especificamente entre os anos de 1830 e 1845 aconteceram várias Revoltas regionais contra a intensa centralização política, demonstrando a instabilidade do Governo Central: a Revolta dos Farrapos, no Sul, de 1835-45, a Cabanagem, no Pará entre 1835-40; a Sabinada na Bahia, entre os anos 1837 e 1838; a Balaiada, envolvendo o Piauí, Maranhão e Ceará, de 1830 a 1842.

Vale lembrar que em 1834 houve o que BONAVIDES (1996) chamou de “enxerto federativo”⁴: surgiu o Ato Adicional, criando Assembléias Legislativas provinciais, através da transformação dos Conselhos-Gerais, agora com membros eleitos pelo povo da região. No entanto, tal atitude, como se viu com as Revoluções populares, não foi suficiente para acalmar de todo as províncias.

O problema residia no fato das Assembléias não possuírem autonomia. Ao vetarem um projeto, este veto poderia ser rejeitado, sendo levado pelo presidente da província

² BONAVIDES (1996), página 392.

³ *Idem* página 363: “Antes de 1891 os focos de supostas resistências federalistas contra o Império não devem ser confundidos com movimentos provinciais de explosão autonomista, que, em verdade, não existiam: eram, antes, erupções políticas de coronéis e caudilhos, dominados por uma consciência mais de âmbito feudal e diâmetro comunitário do que propriamente provincial”; página 363.

⁴ *Ibidem*, página 392.

ao Governo e Assembléia Geral para que esses decidissem, definitivamente, sobre o veto inicial do legislativo provincial. Assim, as deliberações das Assembléias dependiam da sanção dos delegados do poder central.

Durante o Segundo Reinado o poder central retoma sua força e se consolida, tendo seu auge entre 1850 e 1860, onde sofre poucas contestações. Mas a Monarquia e seu sistema unitário não chegaram a ver o novo século.

República Constituição de 1891

Em 1889 a República é implantada, instituindo o sistema Federalista no Brasil, oficializado na Constituição de 1891, contando com intensa colaboração do vice presidente Rui Barbosa. O Brasil passou a se chamar Estados Unidos do Brasil, usando a Constituição Norte Americana como modelo.

De Rui Barbosa são os seguintes pensamentos:

- "[...] não somos uma federação de povos até ontem separados, e reunidos de ontem para hoje. Pelo contrário, é da União que partimos. Na União ainda não cessamos de estar.[...]"⁵
- “[...] a federação é absolutamente o único meio de sustentar a unidade deste país imenso, enfraquecido pelas absorções da monarquia.”⁶

⁵ BARBOSA, Rui. *Obras Completas de Rui Barbosa*. DF: Senado Federal, V. 17, t.1, 1890, p.146

⁶ BARBOSA, Rui. *Obras Completas de Rui Barbosa*. DF: Senado Federal, V. 16, t. 6, 1889. p. 182

- "As províncias renovaram em 1891 a união nacional de 1823, porque quiseram. Os Estados manterão indissolúvel essa união, porque querem. Os laços que a criaram, a mantêm, e a perpetuam, são morais, orgânicos, divinos. [...]. Assentam, inquebrantavelmente, na comunhão de uma só raça, um só idioma, uma só religião, uma só história."⁷

Segundo BONAVIDES (1996), “desde o berço, o Federalismo brasileiro trouxe o germe de sua destruição, o pecado do unitarismo onde se gerou, porquanto criado mediante a intervenção do Governo Central”.

O Federalismo implantado foi dual e segregador. Dual porque foram atribuídas competências legislativas e tributárias tanto à União quanto aos Estados Membros, e segregador por que não contemplava nenhuma forma de cooperação entre os Estados.⁸

Nesse período, as províncias/Estados brasileiras mais ricas eram São Paulo, Rio de Janeiro e Minas Gerais, cujos representantes da classe dominante trabalharam para defender a implantação do Federalismo. O interesse final era proporcionar um maior grau de autonomia a essas unidades subnacionais.

Os Estados recém criados gozavam de grande autonomia, mas nem sempre fizeram bom uso dela. Muitos caíram sob o comando de oligarquias locais, exercendo ainda mais domínio sobre as comunidades locais⁹.

⁷ BARBOSA, Rui. *Obras Completas de Rui Barbosa*. DF: Senado Federal, V. 36, t. 1, 1909. p. 187

⁸ RANIERI, página 96.

⁹ BASTOS, página 20.

De início, pode se dizer que houve uma euforia descentralizadora, na qual os Estados se viram com extensa autonomia, inclusive na área internacional - como será analisado mais adiante. No entanto, o “ultrafederalismo”, idéia defendida por positivistas gaúchos, foi combatida, já que o esfacelamento do poder central era um risco que a maioria não queria correr.¹⁰

O período máximo do estadualismo se deu durante o governo do Presidente Campos Sales, de 1898 a 1902, quando surgiu a República oligárquica, com a política nacional dominada por alguns Estados.

A “Política dos Governadores” foi um arranjo encontrado por Campos Sales para lidar com a situação de competição entre os Estados. O objetivo seria sustentar os Estados mais ricos em troca de apoio ao presidente. Nesse período, o poder do governador era tão forte que em dez dos vinte estados ele era chamado de presidente.¹¹

Boris FAUSTO enumera os principais objetivos dessa Política¹²:

- *reduzir ao máximo as disputas políticas dentro de cada Estado, prestigiando os grupos mais fortes;*
- *chegar a um acordo básico entre a União e os Estados;*
- *pôr fim à hostilidade existente entre Executivo e Legislativo, domesticando a escolha dos deputados.*

¹⁰ O Rio Grande do Sul era uma das regiões mais instáveis nos primeiros anos da República, ocorrendo a Revolução Federalista de 1893 a 1895.

¹¹ Lewandowski. IN: ABRUCIO, página 39.

¹² BORIS, página 259.

O desconhecimento e despreparo para a realidade do modelo federativo passaram a gerar um grande volume de intervenções federais, nas quais a União não cansava de tentar impor sua hegemonia política.

É BONAVIDES (1996) novamente quem explica a razão de ser das tensões entre a União e os Estados Membros nessa época: “Estes [os Estados], seduzidos pela autonomia graciosa que a Constituição de 1891 lhes proporcionara, mas despreparados ou sem autoridade bastante com que fundar e consolidar o gênero de liberdade resultante da comunhão federativa; aquela [a União], simplesmente seguindo velho instinto centralista e autoritário, dominante tanto na estrutura unitária do Império como no Brasil-Colônia, fiel, enfim às antecedências autocráticas de nossa formação colonial (...)”¹³.

Em 1926 ocorre uma reforma constitucional que acentua ainda mais o desejo de poder da União sobre os Estados: se antes as hipóteses constitucionais de intervenção federal eram quatro, estas passaram para 15 possibilidades. Com a reforma, o princípio federativo vira “mera retórica”¹⁴.

O que se pode concluir desse período inicial do Federalismo no Brasil é a realidade da falta de habilidade tanto da União quanto dos Estado Membros, de lidar com as conseqüências de um sistema federalista. Assim, o Federalismo deste período caracterizou-se pelas intervenções federais, pela hierarquia existente entre os Estados Membros, pelo controle do processo político interno pelas elites locais, entre outros.

Existia *de facto* um grande desequilíbrio de forças entre os Estados Membros, estando a igualdade entre os mesmos

¹³ BONAVIDES (1996), página 365.

¹⁴ BONAVIDES (1989), página 255.

reduzida ao texto constitucional. Basta que se observe a origem dos Presidentes do período da Primeira República para se constatar a vigência da política “café-com-leite”, de interesses paulistas e mineiros manifestando-se em plenitude.

As Constituições de 1934 e 1937

Com as duas Constituições seguintes a situação se inverte. Se com o surgimento da República houve uma “euforia descentralizadora”, com as Constituições do tempo de Getúlio Vargas os Estados Membros perderam autonomia, passando o Federalismo a uma situação de quase inexistência.

É possível afirmar que, desde a tomada de poder de Getúlio Vargas até sua saída, em 1945, o Brasil passou a vivenciar uma descentralização administrativa, e não o Federalismo.

A chamada Primeira República termina com a Revolução de 1930, liderada por Getúlio Vargas, onde se instaura um sistema de cunho centralizador, que lembrou em vários aspectos uma volta ao sistema unitário do século anterior.

Logo após a vitória da Revolução são nomeados Interventores federais para os Estados, privando-os de autonomia, demitindo todos os Governadores, com exceção de Minas Gerais. O Congresso Nacional, bem como os legislativos estaduais e municipais, são dissolvidos.

O sistema Federalista continua, embora não formalmente abolido, sendo confirmado na Constituição de 1934, que fortaleceu os poderes da União frente aos Estados Membros. O Federalismo é mantido, mas sob a ótica

centralizadora da revisão constitucional de 1926 e não pela Constituição de 1891.

É na Constituição de 1934 que se vê o abandono do Federalismo dual, as primeiras medidas do chamado federalismo cooperativo, condenado por BONAVIDES¹⁵, que passa a existir em todas Constituições posteriores. Um exemplo prático desse “cooperativismo” é citado por ABRUCIO: “[...] em troca de apoio seguro da bancada nordestina para aprovar projetos, a União distribuía recursos da forma mais desordenada e individualizada possível.”¹⁶

Raul HORTA comenta que uma análise da autonomia dos Estados Membros nos Anais da Assembléia Nacional Constituinte da Constituição de 1934 mostra, com convicção, que o tema obteve reduzida projeção nos debates.¹⁷

Pouco durou a Constituição de 1934. Logo o Federalismo passaria a ser - pelos próximos sete anos - uma figura do passado. Em 1937 inicia-se a Era Vargas, com uma nova Carta Magna, ainda mais centralizadora do que a anterior. Na prática, essa Constituição retirou a pequena autonomia restante dos Estados Membros, vivendo esses sob intervenção federal até o fim da Era Vargas em 1945. A inclinação centralizadora, que vinha sido demonstrada desde 1930, passou a se manifestar plenamente.

Vários autores utilizam as noções de movimentos centrífugos e centrípetos ao falar dos interesses relativos a uma política mais ou menos centralizada. Centrífugos seriam os movimentos onde o poder se volta para as extremidades, os

¹⁵ BONAVIDES (1996), ver páginas 396-399.

¹⁶ ABRUCIO, página 57.

¹⁷ HORTA (1995), página 482.

Estados Membros, enquanto que centrípetos seriam voltados para o poder central, no caso, a União.

Constituição de 1891, de acordo com essa terminologia, foi a de orientação mais centrífuga de todas as Constituições brasileiras, ao dar enorme ênfase aos poderes estaduais em detrimento dos poderes da União.

Da mesma forma, a Constituição de 1937, bem como a de 1967 após a Emenda Constitucional n.º1, foram as mais centrípetas, já que os Estados Membros foram praticamente cerceados em sua autonomia, e o Federalismo foi apenas nominal, não existindo na realidade do país.

Para Aspásia CAMARGO “o poder centralizador [presente na Era Vargas e no Regime Militar] era a tradução perfeita de um modelo econômico voltado para dentro, conduzido por uma tecnocracia modernizante, civil ou militar, tendo como fonte dinâmica de financiamento o Governo Federal, seja através do orçamento, seja através de incentivos e subsídios, de investimentos de bancos oficiais ou de empresas estatais”.¹⁸

Quanto à ideologia por trás da carta em questão, Edgard CARONE resumiu bem, ao dizer que se tratava de um “(...) amálgama entre fórmulas fascistas, nacionalistas e de caráter liberal, a última como solução de camuflagem. Esse conjunto de fórmulas é subordinado a uma estrutura totalitária, onde o executivo é o poder dominante. Seu limite é extenso e abrange não só o poder político, como também os de decisão social e econômica.”¹⁹

¹⁸ CAMARGO, página 97.

¹⁹ CARONE, Edgar, *apud* “A Terceira república – 1937-1945”. São Paulo: Ed. Difel, 1976. IN: BONAVIDES (1996), página 345.

A Constituição de 1937, a “Polaca”, baseada em regimes fascistas europeus da época, institucionaliza o regime ditatorial no país e anula o sistema Federalista, ao transferir as principais atribuições estatais para o âmbito federal.

Um exemplo simbólico, porém concreto, dessa direção foi a queima das bandeiras estaduais em cerimônia pública, realizada por Vargas em novembro de 1937²⁰.

Fernando ABRUCIO comenta a Constituição de 1937, entendendo que “em nome da modernização econômico-administrativa, os Estados ficaram com menos autonomia que as províncias do Império. Pensando no ideal de Federalismo republicano, podemos dizer que, se na Primeira República o Federalismo tinha se dissociado da República, no Estado Novo o próprio Federalismo tinha desaparecido”.²¹

Pode-se argumentar que a centralização de 1930-37 não foi de todo prejudicial ao país, mesmo que se tenha sacrificado as autonomias estaduais, já que logo da tomada de poder por Vargas uma maior centralização se fazia necessária em certos aspectos. O país convivia com desigualdades de toda sorte, sérios problemas de ordem nacional, além de problemas de má administração estaduais, que até então eram responsáveis por setores cruciais como economia (taxas de câmbio, financiamentos, empréstimos, educação, estradas, trabalho, impostos, etc.).

O Brasil estava iniciando seu desenvolvimento econômico e industrial, e instituições como o imposto

²⁰ SKIDMORE (1982), página 60.

²¹ ABRUCIO, Fernando, *apud* Descentralização – pacto federativo, Cadernos ENAP dez/94. IN: PEPPE *et al.*, página 159-60.

interestadual (chamado “de importação”) foram abolidas, para que o país pudesse consolidar um mercado nacional.

No entanto, o que seria uma manifestação das idéias de intervenção federal, de repúdio do liberalismo clássico e de aceitação de teorias keynesianas de intervenção na economia do país, seguiu para o caminho extremo de comando totalitário da Nação.

Ao se resolverem alguns problemas com o fortalecimento dos poderes da União e do Executivo federal outros foram criados. A correção de desigualdades não impediu que desigualdades maiores surgissem. A hipertrofia desses poderes, mesmo sendo atenuada, jamais foi corrigida, quer na vida política, quer nas Constituições seguintes.

Constituição de 1946

Ao final da Segunda Guerra Mundial regimes totalitários foram repudiados e condenados em todo mundo. No Brasil não foi diferente: afinal, seria impossível sustentar a incongruência de brasileiros combatendo ditaduras mundo afora e ao mesmo tempo continuar vivenciando uma, dentro do próprio país.

Em 1945 Getúlio Vargas deixa o poder e o país se redemocratiza. No ano seguinte é promulgada uma nova Constituição, que restaura o sistema Federalista no Brasil em suas linhas clássicas, porém ainda bem mais centralizado do que o proposto pela primeira Constituição Republicana.

Houve muito interesse por parte da Assembléia Constituinte quanto à restauração do sistema Federalismo no

Brasil, especialmente no que dizia respeito à autonomia dos Estados Membros.

A Constituição de 1946 reinstituíu o sistema Federalista; no entanto, não se volta para a descentralização presente antes da Revolução de 1930, e o modelo que se mantém lembrava mais o Federalismo à moda da Constituição de 1934 do que da de 1891. O poder Executivo ampliado por Vargas, tanto a nível federal quanto estadual e municipal, é mantido.

A partir dessa Constituição se vê um acréscimo nos poderes financeiros da União. O instituto da Intervenção Federal cai em desuso, sendo substituído por um tipo de influência federal mais sutil, de caráter econômico, referente à liberação de recursos e financiamentos para os Estados. É importante que se tenha em vista que esse novo tipo de “intervenção”, não se limitou ao Federalismo brasileiro, sendo uma tendência encontrada em outros países Federalistas.

Em termos práticos, as distorções entre os Estados Membros da Federação brasileira haviam se acentuado cada vez mais com o passar dos anos. A região que mais se desenvolvia no período da nova Constituição era a Sul-Sudeste do país, em decorrência principalmente da produção e exportação de produtos primários – em especial o café, bem como pelo jovem pólo industrial emergente, apresentando uma situação econômica bastante diversa da encontrada no Nordeste e na região Amazônica.

A Constituição de 1946 preocupou-se em buscar diminuir as desigualdades inter-regionais, constando em seu texto a “novidade” do planejamento para o crescimento das regiões menos desenvolvidas, com a injeção de recursos

federais. As regiões Nordeste e Norte (Amazônica, sobretudo) eram as que mais se encontravam “atrasadas” e entendeu-se que era obrigação do Governo federal ajudar no desenvolvimento delas.²²

Paulo BONAVIDES(1996) comenta que essa ajuda/intervenção econômica nos Estados Membros pode gerar custos internos: “(...) os Estados [Membros] cortejam o poder central, suplicam a intervenção econômica, os investimentos, os subsídios, os incentivos, sem nenhuma consciência do sacrifício e do tributo que significa a contrapartida política dessa presença unitarista da União nos Estados Membros, arrasando-lhes, com o ônus da sujeição econômico-financeira, a esfrangalhada autonomia constitucional e federativa”.²³

Constituição de 1967/9

Ditaduras militares e Democracia, por princípio, são impossíveis de caminharem em harmonia. Aquelas se caracterizam pela centralização e pela rejeição de qualquer tipo de oposição política. O Federalismo, ao se caracterizar pela autonomia e aceitação de poderes estaduais, necessita estar presente dentro de um Estado Democrático, encontrando extrema dificuldade de existir *de facto* dentro de um sistema ditatorial ou autoritário.

Durante os quatro primeiros anos na década de 1960, o Brasil passou por situações políticas bastante conturbadas. Em termos ideológicos, o mundo estava vivenciando a Guerra Fria, dividido entre o Comunismo e o Capitalismo. As disputas entre os pólos ideológicos tiveram efeitos em vários países da

²² Para um comentário mais aprofundado, vide BONAVIDES(1989), página 413, ou *idem* (1996) páginas 367-8.

²³ BONAVIDES(1996), página 423.

América Latina, com a derrubada dos governos democráticos e a instauração de ditaduras militares, de modo a manter o sistema Capitalista.

Em 1964 os civis são depostos do poder no Brasil, e em 1967, sob o governo do general Castelo Branco, é promulgada outra Constituição onde o sistema Federalista é mantido - ao menos formalmente. O regime militar, autoritário e hierárquico por natureza, retira a maior parte da autonomia estadual, transferindo-a para a esfera federal, assim como a Constituição de 1937 havia feito.²⁴

Paralelamente, ocorre o avanço do Estado técnico-burocrático, assumindo funções cada vez mais amplas no campo econômico, restringindo crescentemente o campo de ação dos Estados Membros.

PEPPE et al., citando Fernando Abrucio, caracteriza o modelo que passa a vigorar como “unionista-autoritário”, estando montado sobre três pilares:

- *o financeiro, que centralizava as receitas tributárias no Executivo Federal;*
- *o administrativo, através da concepção de planejamento central;*

²⁴ Antes mesmo da Constituição de 1967, o país já vivenciava um regime institucional bastante peculiar, em decorrência de Atos Institucionais, como o 2º e o 3º, que extinguiram os partidos políticos existentes e tornavam indiretas as eleições para presidente, vice presidente e governadores estaduais.

- *e o político, através do controle das eleições a nível municipal, evitando que a oposição obtivesse posições importantes.*²⁵

O movimento centrípeto tira poderes e recursos dos Estados Membros, transferindo-os para a esfera da União. Os poderes reservados aos Estados Membros são esvaziados, e esses são constitucionalmente forçados a modificar suas Constituições Estaduais de modo a subordiná-las às resoluções federais.

Um exemplo prático dessa situação de impotência dos Estados Membros é um Decreto Lei de fevereiro de 1967, que submeteu todo o Executivo a um planejamento segundo o estilo militar: no topo da pirâmide administrativa ficava o Presidente, com a responsabilidade final pela formulação e controle da política nacional.²⁶

Fica evidente a incompatibilidade entre um sistema jurídico dessa orientação e o regime Federalista real. É um novo retorno ao federalismo fictício e à real descentralização administrativa.

A situação, que já era nada favorável ao sistema Federalista, agrava-se em 1969, com a Emenda Constitucional n.º1, decretada pela Junta Militar (31 de Agosto de 1969 a 30 de Outubro do mesmo ano). Para muitos estudiosos de Direito Constitucional essa emenda representou praticamente uma nova Constituição, dada a quantidade de modificações significativas que implicou sobre a Constituição vigente de 1967.

²⁵ PEPPE et al., página 160. Abrucio, *op. cit.*

²⁶ SKIDMORE (1988), página 119

O poder Executivo Federal se fortaleceu ainda mais. Para BONAVIDES, “o poder arbitrário do sistema desnudou suas reais intenções”, especialmente no que dizia respeito aos dispositivos formais relativos à liberdade de expressão, de reunião, de imprensa, bem como o aumento na censura. Para as oposições estaduais, isso significava, além da autonomia estadual já perdida, a impossibilidade de se manifestar publicamente contra o sistema político vigente, sob pena de serem presos, torturados, exilados ou mortos.

No aspecto jurídico, HORTA coloca que o Governo militar “abandonou a cerimônia ainda observada na Constituição de 1967, para dispensar reforma ou adaptação pelos Estados [Membros] e impor como decisão autoritária do poder central, a incorporação direta das disposições nela contidas ao direito constitucional legislado dos Estados (Art.200).”²⁷

O Federalismo cooperativo era pregado pelo governo militar como o existente. No entanto, nunca houve cooperação, já que essa pressupõe a negociação entre dois centros autônomos de poder e a realidade era a imposição das decisões da União para com os Estados Membros. Assim, o que houve foi subordinação, e não cooperação.

A Constituição de 1967/9 relegou aos Estados Membros, bem como aos Municípios, uma situação de meros caudatários da União. As relações de subordinação criadas nesse período assinalaram a crise mais profunda do Federalismo brasileiro, que encontrou correspondência apenas no período da Constituição Polaca, de 1937.²⁸

²⁷ HORTA (1995), página 522; grifos presentes no texto original.

²⁸ HORTA (1995), página 522.

Constituição de 1988

A situação do Federalismo no Brasil só voltou a se normalizar com a atual Constituição, promulgada em 1988, com a retomada dos poderes e da autonomia constitucionais com a redemocratização do país. A Constituição não se limitou a restaurar o Federalismo no país, mas foi além, instituindo novos fundamentos e modernizando o sistema federalista constitucional brasileiro.²⁹

À época da Assembléia Constituinte houve uma consciência de crise do Federalismo brasileiro, e uma busca para a sua revalidação na realidade do país. A questão do sistema Federalista é levada bastante a sério, tanto que a forma federativa de Estado está entre as cláusulas pétreas, impossível de ser objeto de deliberação ou proposta de emenda que tente aboli-la (CF/88, art.60 §4º, IV).³⁰

A Constituição de 1988 ainda elevou os municípios à condição de membros da Federação, fazendo com que esta seja composta pela União, Estados Membros e municípios.

FERREIRA apresenta importante constatação relativa ao estado do Direito no sistema Federalista brasileiro com a Constituição de 1988: “(...). Teve plena validade o preceito proveniente do direito público alemão: ‘Bundesrecht bricht Landesrecht’, ou seja, o direito Federal prima sobre o direito estadual. Consagrou-se uma evidente superioridade jurídica, financeira, política e econômica da União sobre os Estados

²⁹ HORTA (1995), página 523.

³⁰ Esse dispositivo se apresenta pela primeira vez nas Constituições brasileiras, não sendo encontrada nem mesmo nas Constituições dos Estados Unidos, México, Argentina, Venezuela, Áustria, Alemanha, Canadá, Índia, Suíça, nem Austrália. (HORTA (1995), página 523)

Membros, útil à salvaguarda da unidade nacional. No decorrer da história da evolução do Federalismo no Brasil, cada dia mais é a União que predomina sobre os Estados Membros.”³¹

Atualmente, sob o sistema Federalista brasileiro, os Estados Membros possuem autonomia política, jurídica e administrativa em relação ao Governo Federal, de acordo com a Constituição Federal. Os Estados Membros tiveram o direito de escrever sua própria Constituição estadual, possuindo sua própria divisão de poderes – Legislativo, Executivo e Judiciário.

Na seara legislativa Federal obtiveram o direito de representação equitativa no Senado, com representação proporcional à população dentro da Câmara dos Deputados. Essa regra de representação também está presente nos Estados Unidos, México, Suíça e Argentina.

No sistema brasileiro, aos Estados Membros são outorgados os poderes residuais ou remanescentes, a eles sendo concedidos todos os poderes que explícita ou implicitamente não estejam na União³². A Constituição de 1988 diz em seu art.25, § 1º: ”São reservados aos Estados as competências que não lhe sejam vedadas por esta Constituição”.

CONCLUSÃO

O regime Federalista existe oficialmente no Brasil desde a instauração da República, ou seja, há mais de 11

³¹ FERREIRA, página 240.

³² *Idem*, página 242.

décadas (1889-2000). No entanto, além da tendência centralizadora de todas as Constituições posteriores à de 1891, houve hiatos – alguns desses alongando-se por quase três décadas - em que a realidade estatal se mostrou não só centralizadora mas sim unitária, com os Estados Membros sendo apenas descentralizações administrativas do Governo Federal.

Ao observar-se a trajetória do Federalismo no Brasil sob a perspectiva constitucional torna-se evidente que, por mais que seja essencial que a Constituição institua o regime Federalista para que ele exista, o arcabouço jurídico-constitucional não é suficiente para que o sistema seja implementado na prática.

Infelizmente, o Brasil não é o único país a ter convivido historicamente com esse tipo de situação de formalidade mas não concretude do sistema Federalista. No mínimo mais cinco países³³ federalistas - Argentina, México, Nigéria, Paquistão e Venezuela - já se depararam pelo menos uma vez com essa realidade, além de que todos esses países já foram governados por regimes ditatoriais em algum momento.

Há quem argumente que o Federalismo no Brasil não se consolidou, ou até mesmo “não deu certo” por que não foi “fruto da experiência nacional”, tendo sido importado de uma outra realidade. Seguindo esse raciocínio, de que somente o que é fruto da experiência nacional deve ser buscado, como tratar conceitos “importados” como República, Democracia, Constituição, entre muitos outros? Certamente a explicação de

³³ A Áustria também deixou de ser uma República Federalista durante quase dez anos, dada a sua anexação pela Alemanha de Hitler; nessa situação, a própria Áustria como país deixou de existir.

“conceito alienígena” não é a razão dos problemas enfrentados pelo Federalismo no Brasil.

A razão parece ser outra, bem colocada por Márcia SOARES, ao tratar de Democracia e Federalismo real (em oposição ao Federalismo formal): “A ausência de Democracia consolidada no Brasil foi o que impossibilitou a consolidação do sistema Federalista. As oscilações entre períodos de centralização e descentralização territorial do poder político corresponderam às oscilações entre autoritarismo e democracia. Em síntese, podemos dizer que “a Federação não foi uma constante na história do Brasil República por que a democracia não o foi”.³⁴

BIBLIOGRAFIA

- ABRUCIO, Fernando. - *Os Barões da Federação: os governadores e a redemocratização brasileira*. SP: Hucitec/Departamento de Ciência Política, USP, 1998.
- ACCIOLY, Hildebrando e SILVA, Geraldo E. do Nascimento. - *Manual de Direito Internacional Público*. SP: Ed. Saraiva, 1996, 12ª edição.
- BASTOS, Celso. *A Federação no Brasil*. Curso Modelo Político Brasileiro, volume III. Brasília: Instituto dos Advogados de São Paulo, 1985.
- BONAVIDES, Paulo. - *Ciência Política*. SP: Ed. Forense, 1976, 3ª edição.

³⁴ SOARES, página 161; grifo ausente no texto original.

- _____ & ANDRADE, Paes de. - *História Constitucional do Brasil*. Brasília: Paz e Terra Política, 1989, 1ª edição.
- _____ - *A Constituição Aberta*. SP: Malheiros, 1996.
- CAMARGO, Aspásia. - “A Reforma-Mater – Os riscos (e os custos) de federalismo incompleto”. *Parcerias Estratégicas*, n.º6, p 80-109, março 1999.
- CASTRO, José Nilo de. - “Considerações sobre o Federalismo”. In: *Revista de Informação Legislativa*, ano 22, n.º 85, janeiro a março 1985, p 45-74.
- CAVALCANTI, Amaro. - *Regime Federativo e a República Brasileira*. Coleção Temas Brasileiros, volume 48. DF: UnB, 1983.
- DALLARI, Dalmo de Abreu. - *Elementos de Teoria Geral do Estado*. SP: Ed. Saraiva, 1995, 19ª edição.
- FAUSTO, Boris. - *História do Brasil*. SP: Ed. da Universidade de São Paulo, 1995, 2ª edição.
- FERREIRA, Pinto. - *Curso de Direito Constitucional*. SP: Ed. Saraiva, 1998.
- HORTA, Raul. - *Curso de Direito Constitucional*. Belo Horizonte: DelRey, 1995.
- _____ “Tendências Atuais da Federação Brasileira”. In: *Revista Brasileira de Estudos Políticos*. BH, n.º83, p 7-25, julho 1996.
- _____ “Formas Simétricas e Assimétricas do Federalismo no Estado Moderno”. In: *Revista do*

- Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. BH, vol. 26, n.º1, p 85-102, jan/mar 1998.
- MARTINS, Ives Gandra & Bastos Celso Ribeiro. *Comentários à Constituição do Brasil*. SP: Ed. Saraiva, 1992, volume 3, tomo I.
- MELLO, Celso de Albuquerque. - *Curso de Direito Internacional Público*. RJ: Freitas Bastos, 1976.
- PEPPE, Atílio *et alli*. - “Reflexões sobre a Federação Brasileira”. In: *Revista de Administração Pública*, vol. 31, n.º4, p 157-182, jul/ago 1997.
- SKIDMORE, Thomas. - *Brasil: de Castelo a Tancredo*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988, 4ª edição.
- _____ *Brasil: de Getúlio Vargas a Castelo Branco*. - Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1982, 9ª edição.
- SOARES, Márcia Miranda. - “Federação, Democracia e Instituições Políticas”. In: *Lua Nova*, n.º44, p 137-163, 1998.
- RANIERI, Nina. - “Sobre o Federalismo e o Estado Federal”. In: *Cadernos de Direito Constitucional e Ciência Política*, ano 3, n.º9, p 87-98, Out/Dez 1994.
- REZEK, J. F. - *Direito Internacional Público*. SP: Ed. Saraiva, 1996, 6ª edição.
- VIANNA, Hélio. - *História do Brasil*. SP: Companhia Melhoramentos, 1994.

FEDERALISMO NO MUNDO

O estudo de um determinado assunto na esfera política não deve ser determinado de acordo com termos numéricos ou quantitativos. A escolha sempre se dá levando-se em conta outros parâmetros. E os números relativos ao Federalismo são, inicialmente, paradoxais.

Dos quase 200 países do mundo, apenas 22 constitucionalmente se intitulam Federações. E desses, poucos são consensualmente aceitos como tal: Alemanha, Austrália, Áustria, Canadá, Estados Unidos e Suíça.¹

No entanto, os números relativos aos 22 países federais (como entendidos neste trabalho), são ao mesmo tempo imponentes, não podendo ser ignorados:²

- O Federalismo é encontrado em todos os cinco continentes;
- 42,2% do território mundial é organizado pelo sistema Federalista;
- Mais de um terço (33,87%) da população mundial se encontra em países federais;
- 36,3% do PIB mundial está em território federalizado.

A origem da palavra Federação é latina, de *foedus*, que significa pacto, aliança, convenção, sendo o Estado Federal uma aliança ou união de Estados. Uma definição sintética de Federalismo seria um *sistema que consagra a unidade na variedade*³.

¹ SOARES, p.142

² Dados: Almanaque Abril Mundo 2000

³ Durand, IN: FERREIRA, página 232; grifos não presentes no texto original.

O sistema Federalista, como o regime político conhecido no presente, teve suas definições e seu modelo formulados apenas nos últimos dois séculos, o que o faz relativamente recente, pelo menos quando é comparado com o sistema das Confederações. O Federalismo teve sua construção bem mais empírica do que doutrinária, à medida que a primeira nação federalista se consolidou e buscou resolver suas questões de internas de governo.

Segundo a *Enciclopédia Britânica*⁴, o que caracteriza um sistema federal é a autoridade política dividida entre dois níveis de governo, sendo um nacional e outro subnacional. No nível nacional estaria a União, enquanto que no nível subnacional estariam os Estados membros, também chamados *Länder*, províncias ou cantões, dependendo do país. O Federalismo pressupõe que o poder político se encontre dividido entre a União e essas unidades subnacionais, também intituladas de unidades federadas.

A divisão de poder entre esses níveis é feita através da Constituição Federal, que vem a ser a legislação mais alta dentro do país, onde a distribuição das competências são fixadas.

O critério de escolha para os países estudados é a *menção constitucional de adoção do sistema federal de divisão de poderes entre o poder central e as unidades subnacionais*.⁵

Nessa condição, existem hoje no mundo vinte e dois países que dizem adotar o sistema Federal. Como se observará,

⁴ www.britannica.com

⁵ São encontrados países com características federais, mas que, por não se declararem como sendo federações, não serão estudados nesse trabalho: África do Sul, Bósnia-Herzegovina, Espanha e Papua Nova Guiné.

nem todos os países que dizem ser Federalistas no sentido formal o são no sentido material. Ou seja: simplesmente dizer-se adotar o sistema federal não implica na sua *efetiva* adoção.

A seguir estão listadas dessas federações existentes, de acordo com o ano do primeiro momento de sua adoção constitucional enquanto nações independentes

1789 Estados Unidos da América	1947 Índia
1848 Suíça	1957 Malásia
1853 Argentina	1960 Nigéria
1864 Venezuela	1971 Emirados Árabes Unidos
1867 Canadá	1973 Paquistão
1871 Alemanha	1978 Comores
1875 México	1979 Micronésia
1891 Brasil	1983 São Cristóvão e Névis
1901 Austrália	1991 Rússia
1920 Áustria	1994 Bélgica
1945 Iugoslávia	1995 Etiópia

A seguir, buscar-se-a comentar a evolução do Federalismo em cada país. Os pontos de referência serão:

- a história do surgimento de cada nação, com o objetivo de entender como os países se formaram e que caminho foi trilhado até à adoção do sistema Federal;

- as Constituições dos países; no caso dos países que tiveram várias Constituições, se buscará avaliar as modificações referentes ao Federalismo;
- os principais aspectos políticos que dizem respeito aos temas acima mencionados.

O que se pretende com este trabalho é fornecer referências básicas para aqueles que desejam estudar o sistema Federal em várias nações. Dada à dificuldade de material disponível para alguns países, lacunas certamente existirão; porém, ao menos uma idéia geral será fornecida.

Alemanha (República Federal da Alemanha)

A Alemanha foi uma Confederação antes de se tornar uma Federação. Na verdade, vários foram os Pactos federativos (Confederações) existentes antes da adoção de uma Constituição única alemã, em 1871.

Em 962 houve uma unificação de povos alemães no Santo Império Romano da Nação Alemã, que apresentava um elemento federativo, mesmo que rudimentar.

No início do século XIX o Santo Império desaparece, dando origem a uma série de Confederações posteriores - Confederação do Reno, Confederação da Alemanha do Norte, Confederação Germânica – até à instituição do Império Alemão, sob o Governo de Otto von Bismarck.

É Bismarck quem articula a Constituição de 1871, com a unificação da Alemanha num Estado federal, monárquico, com a união dos Estados ajustando-se, em estrutura e

funcionamento, ao Estado democrático. Com a Constituição de Weimar, de 1919, a Alemanha deixa de lado a monarquia, tornando-se uma república democrática, com elementos presidencialistas e parlamentaristas, equilibrando unitarismo e federalismo. CASTRO coloca que “a característica e tendência centralizadora, correspondendo-se a uma união não autêntica entre os Estados, resultou da conversão dos antigos Estados em países (Länder).¹

Em 1934, Hitler sobe ao poder e o Federalismo cai por terra, com a institucionalização de uma ditadura, fazendo florescer o centralismo. Com a derrota da Segunda Guerra Mundial, o país é forçado a se dividir em dois, com a Alemanha Ocidental voltando para o federalismo², enquanto a Oriental ficaria dividida apenas em distritos administrativos.

Atualmente, após a reunificação ocorrida em 1990, a Alemanha se encontra dividida em 16 estados federados, conhecidos como *Länder*, e é regida pela Constituição de 1949 da antiga Alemanha Ocidental.

Argentina (República Argentina)

O surgimento do Federalismo na Argentina passou por período atribulado entre a independência do país, em 1816, até a oficialização da adoção do sistema, em 1853. Durante esse período, as províncias argentinas passaram por momentos de

¹ CASTRO, página 55.

² Como salienta Márcia SOARES, o Federalismo na Alemanha (re)surge de forma peculiar, como imposição dos países que venceram a Segunda Guerra Mundial, visando dificultar o ressurgimento de regimes totalitários. (página 143).

federalismo, confederalismo, unitarismo, bem como períodos de total independência umas das outras.

Em 1860 é promulgada a Constituição que finalmente uniria em laços federativos (definitivos) as províncias argentinas, tendo como molde a Constituição Norte Americana de 1787. Atualmente o país se encontra dividido em 23 províncias, um território nacional e o Distrito Federal.

Da década de 1930 à de 1980, o país passou por um intenso intercalar de governos militares e civis (tendo Juan Péron como figura forte). Mesmo que o caráter oficial do Federalismo não tenha sido abolido nesse período, por muitos momentos ele não passava de um sistema nominal, não condizente com a realidade política e de poder do país.

Atualmente regida pela Constituição de 1994, o sistema federativo na Argentina parece estar caminhando para voltar a ser efetivado em sua plenitude.

Austrália (Comunidade da Austrália)

O território australiano foi colonizado por exploradores ingleses no final do século XVII, com o território continental dividido em colônias independentes umas das outras. Movimentos federalistas passaram a se manifestar nas duas últimas décadas do século XIX, e a união da Austrália como uma nação foi ocorrer somente com a Constituição de 1901, ainda vigente. O país é dividido em seis estados e dois territórios, sendo os estados as mesmas ex-colônias que fundaram o país.

O Federalismo na Austrália surge como consequência de um período de grandes problemas internos entre e dentro

das colônias do território australiano, problemas comuns como greves, crise financeira e quebra de bancos. O Federalismo é sugerido, mas em referendos feitos em 1898 e 1899 os eleitores favoráveis totalizam apenas 30% e 43%, respectivamente³.

Em 1900 uma Confederação é implantada por ato imperial, resultado de compromisso entre os partidos interessados, bem como por organizações trabalhistas que buscavam um senso de nação. A maioria da população parecia opor-se, e ser tudo menos entusiasta a seu respeito.⁴ Ainda assim, no primeiro dia do ano seguinte, a Confederação se transforma em Federação Australiana, com uma Constituição que teve como paradigma a Constituição Canadense – nada surpreendente, já que ambos os países eram governados pelo Governo inglês.

A Austrália só se tornaria independente da Grã Bretanha em 1942, mas até hoje tem como chefe de Estado o soberano britânico, que tem um papel mais formal e decorativo do que concreto na realidade australiana.

Áustria (República da Áustria)

A Áustria, assim como as outras federações européias (Alemanha e Suíça), possuem um longo histórico de uniões em Confederações, Pactos, e Impérios. O país teve seu embrião no ducado da Áustria, criado em 1156.

No século XV, sob liderança dos Habsburgo, a Áustria tornou-se o centro do Sacro Império Romano-Germânico. Os domínios austríacos continuam a crescer até o Século XVIII,

³ Encyclopedia Britannica, 1964.

⁴ Encyclopedia Britannica, 1964.

quando a França entra em guerra como o Império, os territórios são perdidos, e o Sacro Império se desfaz.

Durante a primeira metade do século XIX a Áustria faz parte da Confederação Germânica, para depois passar a integrar o Império Austro-Húngaro. Com o assassinato do herdeiro do trono austríaco, inicia-se a Primeira Guerra Mundial, onde a Áustria faz parte da (perdedora) Tríplice Aliança.

Após a Guerra, na virada das décadas 1910/20, por diversos motivos, houve uma pressão de vários *Länder* para saírem da Áustria e, sob a perspectiva de esfacelamento do país, a Constituição de 1920 institui o Federalismo.

Em 1938 o país é anexado à Alemanha (*Anschluss*), só voltando à independência em 1945, quando a Constituição passa a valer novamente, trazendo de volta o sistema Federalista no país, formado por nove *Länder*.

As tendências separatistas que existiam após a Primeira Guerra Mundial foram eliminadas com o final da Segunda Guerra, com a lealdade dos *Länder* à Federação tornando se ponto comum.

A Constituição austríaca apresenta um grau considerável de centralização, com mais poderes para a União do que para os *Länder*, especialmente comparando-se com outras federações (como a Norte Americana, a Canadense e a Australiana). No entanto, isso não têm implicado na ausência de práticas descentralizadoras pelo próprio governo central.

Bélgica (Reino da Bélgica)

A Bélgica é uma das Federações mais recentes, abraçando esse tipo de organização em 1994, basicamente em consequência de questões culturais e lingüísticas.

O país surgiu como Estado unitário e descentralizado em 1831, através da secessão da Grã Bretanha e da Holanda. Os líderes dessa revolução eram francófonos, característica da elite política tanto das regiões da Wallonia quanto de Flandres, e a língua francesa foi imposta ao povo do país. Assim, desde a origem do estado belga a questão lingüística se fez presente.

A primeira Reforma do Estado se deu em 1970, quando o país foi constitucionalmente dividido em quatro regiões lingüísticas: a de fala francesa, flamenga (holandês), alemã e a capital bilíngüe Bruxelas. Sustenta-se que essa divisão tenha sido o primeiro passo para o Federalismo belga, que foi se consolidando à medida que as reformas do Estado foram ocorrendo.

Atualmente, o país se encontra dividido em três Comunidades, baseadas na língua (flamenga, francesa e alemã) e três Regiões, baseadas em razões econômicas (Flandres, Wallonia e Bruxelas). As regiões belgas são equivalentes aos *Länder* alemães e aos Estados Membros dos Estados Unidos. O país ainda se encontra subdividido em nove províncias e 589 comunas.

Vale lembrar que, dada a importância das disputas entre a Wallonia e Flandres, o Federalismo belga é referido como

sendo “bipolar”, devido à diminuta importância relativa da comunidade de fala alemã frente às outras duas.⁵

Canadá

O Canadá tem sua história profundamente marcada pela colonização do território, feita tanto por ingleses quanto franceses, bem como pelas lutas e desentendimentos derivadas dessa “dupla” colonização.

Na metade do século XVIII, os britânicos vencem os franceses, obtendo assim o controle total do território, constituído pelo Canadá “Superior” (Ontario) e “Inferior” (Quebec). Ainda assim, Quebec conservaria o direito sobre sua língua, costumes e leis civis. O território canadense, foi gradualmente expandido, com o passar dos anos, em decorrência das explorações ao Oeste e ao Norte do território, que é hoje formado por onze províncias e três territórios.

A primeira manifestação de independência canadense da Grã Bretanha se dá com o *British North American Act*, em 1867. A Confederação Canadense é criada entre as províncias de Nova Scotia, New Brunswick, Quebec e Ontario. No entanto, o Canadá ainda se mantém subordinado aos ingleses, com o Parlamento tornando-se independente apenas em 1931.

Em 1982 o *Canada Act* é aprovado, e só então o Canadá passa a ter o controle completo de sua Constituição, eliminando os laços legais ainda existentes entre os dois países - o Canadá apenas faz parte da *Commonwealth* inglesa. O documento é composto pelo *British North American Act*, as

⁵ O alemão, apesar de ter sua comunidade reconhecida na Bélgica, não é uma das línguas oficiais, que limitam-se somente ao flamengo e ao francês.

emendas feitas pelo parlamento inglês e do novo material resultante das negociações entre os Governos federais e provinciais entre 1980 e 1982. A nova Constituição representa a visão de “um Canadá com duas línguas oficiais”.⁶

A província “francesa” do Quebec nunca deixou de lado a idéia de separação, com manifestações crescentes a partir da segunda metade do século XX. No entanto, no último plebiscito realizado, os votos a favor da continuidade do Quebec junto ao Canadá foram os vencedores, mesmo que por uma pequena margem.

Comores (República Federal Islâmica de Comores)

As três ilhas que atualmente formam Comores – Njazidja, Mwali e Nzwani - eram controladas por sultões muçulmanos, quando na primeira metade do século XIX foram colonizadas pelos franceses. Inicialmente as ilhas eram apenas parte de Madagascar, quando somente em 1947 passaram a ser consideradas como um território separado. A independência do país só viria em 1975, a partir de um plebiscito onde três das quatro ilhas que na época formavam Comores decidiram se tornar independentes.

O país inicia sua independência de forma instável. O presidente Ahmed Abdallah sobe ao poder após o plebiscito, sofrendo um golpe de Estado no mesmo ano, só voltando ao poder com o contra-golpe ocorrido em 1978. Nesse momento é instituído o Federalismo no país, junto com a Constituição.

⁶ Canadá e Índia são os únicos países federais onde a Constituição determina que os poderes residuais cabem à União, e não aos Estados

O Federalismo, no entanto, não é implementado plenamente, sendo acompanhado por orientações de cunho centralizador. Ao presidente foram garantidos forte poderes executivos, a religião islâmica foi considerada sendo a oficial, e o país deveria ter apenas um único partido político. Em 1992 uma nova Constituição emergiria, mantendo esses pontos, mas implementando o pluripartidarismo.

Em 1989 Abdallah é assassinado por mercenários europeus, após ter sobrevivido a não menos que três outros atentados. A década de 1990 no país também vem a ser marcada por grande instabilidade, contando com várias intervenções francesas, totalizando 19 golpes de Estado em 25 anos.⁷

A questão federalista está bastante presente na realidade do país, já que desde 1997 ocorrem movimentos separatistas, pelas ilhas de Nzwani e Mwali. Em Agosto desse ano ambas as ilhas se declararam independentes da República, fato que não foi reconhecido no âmbito internacional. Em acordo assinado em Abril de 1999 foi acertada a permanência das ilhas na federação, com um maior grau de autonomia.⁸

Dessa forma, o que é interessante no movimento separatista de Comores é que as ilhas insatisfeitas com o governo central não desejam sair da Federação para formar um

⁷ Com a morte de Abdallah, a França interveio no país. Os mercenários foram removidos e eleições ocorreram em 1995. No entanto, o presidente eleito também foi assassinado pelos mesmos mercenários. A França interveio novamente, e em 1996 o presidente Mohamed Taki assumiu. Ele morreu em 1998, e antes que novas eleições fossem convocadas ocorreu um golpe militar em 1999.

⁸ Em Março de 2000, os habitantes da ilha de Mwali haviam abandonado o projeto de secessão, mas os de Nzwani ainda desejavam voltar a ser dependência francesa, idéia essa que não tem apoio do governo francês.

governo próprio, mas sim para que voltem a ser governados pela antiga colônia.

Infelizmente existe dificuldade em encontrar estudos mais aprofundados sobre o Federalismo nesse país. No entanto, pode-se concluir, tendo como base sua história, que o Federalismo nunca chegou a se implementar realmente por vários fatores, sendo o mais visível a marcante instabilidade política que impossibilitou discussões e avanços democráticos, fundamentais para a efetiva existência do Federalismo.

Emirados Árabes Unidos

Os Emirados Árabes é um país formado pela união de sete emirados, iniciada em 1952, com a saída gradual do domínio britânico presente desde o final do século XIX. No ano em questão é formado o Conselho Trucial, sendo início a discussão a respeito da formação de uma federação.⁹

Em 1971 o governo britânico retira por completo seu controle, e no mesmo ano surgem os Emirados Árabes Unidos, através de uma Constituição provisória que institui o Federalismo no país – Constituição essa que só viria a ser ratificada em 1996.

Inicialmente o país teve problemas relativos à sua centralização, especialmente nos assuntos ligados à compra de armamentos e união das forças armadas dos Emirados em uma única Força, considerados tópicos essenciais. O país conseguiu

⁹ A Federação dos Emirados Árabes foi um projeto que não chegou a se concretizar. Inicialmente seria formado pelos sete Emirados, além dos Emirados de Qatar e Barein, mas em 1971 esses dois últimos Emirados decidiram se tornar países independentes.

caminhar para uma centralização maior com o governo do Xequê Zayid ibn Sultan al-Nahyan, que foi presidente de 1971 a 1990, em decorrência de suas cinco reeleições.¹⁰

Apesar de existir um governo Federal, cada xequê é soberano no seu Emirado. No país não existem partidos políticos, e somente aos xequês é dada a capacidade para tratarem de seus assuntos internos de seus Emirados - todos monarquias islâmicas.

De acordo com o site oficial do governo¹¹, o tipo de governo existente hoje nos EAU é “(...) *a unique combination of traditional as well as modern forms of governance, devised in such a way that the best of both worlds is put to optimum use for the benefit of the people.*” E que “*Traditionally, the ruler of an emirate, the sheikh, is the leader of the most powerful tribe. This is actually a form of a direct democracy, where rulers and chiefs are in power only as long as they could maintain the loyalty and support of their people*”.

Se o sistema Federal dos Emirados Árabes é democrático ou não, ao que parece, não existe um consenso, se forem levados em conta aspectos culturais e religiosos.

¹⁰ A maior autoridade governamental é o Conselho Supremo de Governantes, composto pelos dirigentes hereditários dos sete Emirados, que elegem o presidente (que aponta o primeiro ministro e o ministério) e seu vice. O legislativo unicameral é composto por membros apontados pelos Emirados.

¹¹ www.uae.org.ue

Estados Unidos da América

O surgimento do Federalismo nos Estados Unidos certamente é o mais divulgado e estudado dos países federalistas. Além de ter sido a primeira Federação, seu surgimento e sua Constituição serviram de base para vários dos países a adotarem tal regime.

A história do Federalismo nesse país surge em 1776, quando as 13 colônias inglesas da América se tornam independentes do domínio da Grã Bretanha. Em 1778 uma Confederação é formada, com seus artigos entrando em vigor em 1781. A Constituição escrita de 1787, institui oficialmente o Federalismo no país, entrando em vigor em 1789.¹²

O Federalismo surge como uma resposta para o desejo das colônias de fortalecerem sua união, sem perderem sua autonomia. Daí a origem da noção do Federalismo buscar a “união na diversidade”, termo tão usado nos trabalhos sobre o assunto.

Ao Governo federal ficaram certas atribuições, especificadas na Constituição, de interesse comum a todos os Estados Membros (ex-colônias), como assuntos militares e internacionais, e coordenação de problemas interestatais. O que não estivesse delegado à União ficaria automaticamente para os Estados Membros legislarem. Essa noção de “poderes residuais” aos Estados Membros foi copiado pela maioria dos países Federalistas.

¹² O maior desafio ao Federalismo no país ocorreu na Guerra da Secessão, nos anos de 1860, com o Sul do país desejando separar-se, o que não ocorreu. Hoje em dia os Estados Unidos da América contam com 50 Estados Membros.

Depois da década de 1930, inicialmente em consequência das políticas keynesianas adotadas por F. D. Roosevelt para combater os problemas da Depressão econômica generalizada, o sistema passou a se tornar cada vez mais centralizado, com o Governo federal aumentando cada vez mais seu poder e influência, especialmente no que diz respeito à questões econômicas.

O Federalismo decorrente desse período é chamado de *New Federalism*, ou Federalismo Cooperativo. Ele pressupõe o estímulo à ação conjunta entre a União e os Estados Membros, que atuariam como parceiros na solução de problemas sociais e econômicos. Argumenta-se que o principal problema desse “novo” Federalismo é a tendência a fazer com que os Estados Membros se tornem cada vez mais dependentes dos recursos econômicos da União, perdendo ou cedendo sua autonomia.

Ou seja, mesmo no berço do Federalismo, este vem se tornando cada vez mais centralizador, fato que vem ocorrendo historicamente em todos os países federais.

Etiópia (República Federal Democrática da Etiópia)

A união do território conhecido hoje por Etiópia se deu no final do Século XIX . No entanto, o país é a mais antiga nação independente africana e uma das mais antigas do mundo. A antiga Abissínia foi uma das poucas nações africanas a não ser colonizada por europeus, contando apenas com um breve momento de controle italiano (1935-1941).

A mais recente de todas as federações, a Etiópia havia passado por pelo menos três Constituições anteriores à atual sem a menção ao sistema federal.¹³

A República Federal Democrática da Etiópia foi instalada em 1995, instituindo o Federalismo, e buscando devolvendo poder para as autoridades regionais, de base étnica. O país tem nove Estados Membros e uma área metropolitana, que tem o poder de arrecadar e despender seus próprios recursos. Os Estados Membros, segundo a Constituição, devem ser delimitados com base em padrões de assentamento, língua, identidade e consentimento das pessoas envolvidas, podendo novos Estados serem criados de dentro dos já existentes - caso seja do interesse da população local.

No entanto, a preocupação principal da Etiópia desde 1998 têm sido a guerra com a Eritréia, com motivos que, historicamente, têm a ver com Federalismo: em 1952, decidiu-se que a Eritréia, administrada pelos ingleses desde 1941, deveria se unir à Etiópia numa forma “frouxa” de federação, sob o controle da Coroa etíope. A Eritréia teria controle interno dos assuntos do país, com apenas alguns assuntos ficando a cargo do poder etíope.

Porém, em 1962, a federação se desfaz quando a Eritréia é incorporada à Etiópia como uma outra província do país. Os movimentos separatistas continuariam até 1993,

¹³ A Constituição de 1931 dava todos os poderes, locais e centrais ao imperador. A Constituição de 1936, promulgada em Roma, coloca Etiópia, Eritréia e Somália juntas numa única unidade administrativa. Em 1955 é proclamada a Constituição revisada, onde novamente permanece o interesse na centralização do poder. Posteriormente, entre 1974 e 1991, o país passa por um regime marxista (“Derg”), de terríveis conseqüências para a população, cuja Constituição, datou de 1987, vindo a ser uma cópia da Constituição Russa de 1977, não dizendo respeito à realidade etíope.

quando a Eritréia voltaria a ser independente. A guerra entre os dois países se iniciou em 1998 e não sinais reais de um fim próximo.¹⁴

Índia (República da Índia)

A história da Índia remonta a pelo menos 2.500 a.C., com a cultura hindu. No que diz respeito à adoção do Federalismo, pode-se iniciar o estudo a partir do final do Século XVIII, quando tem início o domínio inglês no território indiano, cuja consolidação se dá na segunda metade do século XIX, com o *Government of India Act*. No entanto, é importante mencionar que as dinastias e imperadores que, durante alguns séculos tiveram controle de partes do país¹⁵.

Entre 1858 e 1909, o governo se tornou cada vez mais centralizado. No final do Século XIX começam as rebeliões nacionalistas, que só terminariam com a independência da Índia em 1947, contando com a influência de Ghandi e Nehru. No mesmo momento, o Paquistão é criado, formado por indianos muçulmanos.

Pode-se argumentar que a Grã Bretanha ajudou a Índia a se consolidar por duas razões: além da língua inglesa ter se tornado oficial, os indianos, independente de religião e cultura, uniram-se para combater um inimigo comum - o Governo inglês e sua pregação da cultura ocidental.

¹⁴ Para maiores detalhes sobre essa guerra, uma boa opção está na leitura da revista *The Economist*, de 8/5/1999, sob o título “Africa’s forgotten war”.

¹⁵ As principais dinastias e impérios foram: a unificação do subcontinente (exceto o sul) sob o Império Mauryo, nos últimos Séculos antes de Cristo; a união do norte pela dinastia Gupta entre 300 e 500 d.C.; a hegemonia muçulmana, também no norte indiano entre 1200 e 1500, enquanto que o sul era dominado pela dinastia Vijayanagar; o império Mogul entre o Século XVI e XIX.

Em 1950, a Índia renasce federal como uma República Democrática Soberana e União de Estados. As fronteiras das províncias de traçados ingleses são substituídas por fronteiras lingüísticas, com o inglês e o hindi permanecendo línguas oficiais.

Quando a Constituição foi formulada, pode-se dizer que seus criadores tinham fortes tendências centralistas, e apesar de Federalista, acreditava-se na importância do poder central para melhor gerenciar o país. O viés centralizador ainda é vivo no governo indiano. No entanto, o poder discricionário do centro (União) tem sido cada vez mais questionado.

Um exemplo de como o governo central possui poder sobre os Estados pode ser visto no artigo 3º da Constituição Federal quando cita que o Parlamento está autorizado, apenas pelo voto de uma maioria simples, a estabelecer ou eliminar estados e territórios, bem como mudar suas fronteiras e nomes. Além disso, a Constituição também dá poderes de emergência para o Governo Central, de modo que, em certas circunstâncias, ele tenha poderes de um Estado unitário.

Assim como em muitos outros países Federais, o governo central exerce forte pressão política sobre os Governos Estaduais através do controle de recursos financeiros.

Atualmente, a Índia encontra-se dividida em 25 Estados Membros, sendo somente o hindi a língua oficial, apesar do reconhecimento de outras regionais.

Iugoslávia (República Federal da Iugoslávia)

Dentre as federações, a Iugoslávia foi a que mais passou por mudanças na década de 1990 – seu território foi reduzido em mais da metade, em decorrência da independência da Eslovênia, Macedônia, Croácia e Bósnia-Herzegovina. Atualmente, a Iugoslávia é formada apenas pelas repúblicas da Sérvia e Montenegro, a província de Kosovo e uma província autônoma (Voivodina).

O Reino dos Sérvios, Croatas e Eslovenos foi criado com o final da primeira Guerra Mundial, e em 1921 teria seu nome mudado para Iugoslávia, i.e. “a nação dos Eslavos do Sul”. Apesar da união dos reinados ter se dado no século XX, suas histórias individuais remontam pelo menos a Idade Média.

A Iugoslávia se tornaria uma República Federativa¹⁶ somente em novembro de 1945, sob a liderança do comunista Josip Boroz, mais conhecido como Tito.¹⁷

Durante as décadas de 1950 a 1980, a imagem que se tinha da federação era de que as repúblicas conviviam em harmonia. No entanto, ao que parece, os ressentimentos não haviam desaparecido com a Federação - apenas não estavam tão visíveis. Houve tentativas de criar uma identidade iugoslava, mas seu sucesso foi limitado.

16 A Federação era composta pela união de seis repúblicas: Sérvia, Croácia, Eslovênia, Bósnia-Herzegovina, Montenegro, Macedônia.

17 Após a criação da Rep. Federativa da Iugoslávia, houve discussões intensas na região dos Balcãs para que se formasse uma “Federação dos Balcãs”. A força dominante seria a Iugoslávia, já que a Federação seria formada pela adição das novas unidades às seis repúblicas iugoslavas. Várias foram as razões para que a idéia não se concretizasse, sendo a principal delas a oposição de Stalin, que acreditava que a influencia de Tito já era grande o suficiente, e não deveria se estender mais pela região.

Com a Constituição de 1974, na época a mais extensa do mundo, cada elemento da Federação obteve mais autoridade na sua área, e os políticos locais receberam mais poder, havendo uma certa “compartimentalização” política.

A morte de Tito, em 1980, foi talvez o primeiro elemento desestabilizador do país, já que o poder Sérvio começou a buscar mais poderes, e o nacionalismo de cada república começou a crescer. Ainda mais significativa foi o esfacelamento da URSS: uma das principais forças de união entre as repúblicas iugoslavas era o medo da pressão soviética.

No final dos anos 1980, com a quebra do monopólio político comunista, as repúblicas começam a falar abertamente de separatismo. Entre 1991 e 1992, saem da federação para tornarem-se países independentes as repúblicas da Eslovénia, Croácia, Macedônia e Bósnia-Herzegovina.

A antiga Iugoslávia soviética foi marcada pela guerra civil durante toda a década de 1990, com os principais momentos sendo a Guerra da Bósnia e a guerra envolvendo Kosovo e a atual Iugoslávia.

A perspectiva da Federação iugoslava não parece boa/positiva, e não será grande surpresa se deixar de existir futuro próximo. Existe um forte movimento pela independência de Montenegro. Caso seja concretizada, a Federação formada apenas duas províncias deixaria de existir.

Malásia (Federação da Malásia)

A Federação Malaia era uma colônia da Coroa britânica quando foi formada em 1948, tornando-se independente somente nove anos depois, passando então a ser conhecida como Federação da Malásia. Hoje em dia conta com 13 Estados Membros, e dois territórios federais.

A história da Malásia gira em torno da Malaia (Península Malaia) e da ilha de Bornéu (Malásia do Leste), onde se encontravam os sultanatos de Sabah e Sarawak. A área da qual hoje faz parte a Malásia já passou por vários domínios antes do inglês, que durou de 1786 a 1957. Historicamente são encontradas marcas das presenças budistas, hindus, islâmicas, portuguesas, holandesas e japonesas (durante a Segunda Guerra).

Com o fim da guerra, os ingleses tomam controle da região novamente, e criam a Federação Malaia em 1948. Em 1957, a Federação Malaia alcança a independência. Em 1963 uma Federação maior surge, onde são unidas a Federação Malaia, Singapura, e os antigos territórios da Bornéu Inglesa do Norte (Sabah) e Sarawak, formando a Federação da Malásia.

Foram os britânicos quem propuseram a independência de seus domínios da Singapura, Sabah e Sarawak, bem como a adesão à Federação Malaia, mesmo sendo as regiões histórica e etnicamente distintas.¹⁸

A adoção do modelo Federalista na formação do país, foi considerado um casamento de interesses. A Malaia tinha

¹⁸ Com a entrada de Sabah e Sarawak na Federação, a orientação dessas passou a ser peninsular, e não mais insular (ilha de Bornéu). Singapura saiu da Federação da Malásia em 1965; o sultanato de Brunei escolheu permanecer domínio inglês, e somente em 1984 se tornou independente.

um relacionamento econômico significativo com Singapura, e os malaios também sentiam uma proximidade com os grupos muçulmanos em Bornéu. Ademais, a Federação diminuiria a influência chinesa (e o temor da influência da esquerda chinesa), já que haveria um balanço entre a maioria chinesa em Singapura com a maioria não-chinesa em Bornéu, i.e. Sabah e Sarawak.¹⁹

Desde 1963, a Malásia têm vivenciado um sistema parlamentar *quasi* democrático, com eleições regulares e liberdade política moderada, ainda assim existindo restrições em liberdades civis. A Malásia parece ter conseguido sucesso considerável em criar uma unidade nacional e estabilidade sócio-política, apesar das imensas diferenças regional e étnicas.²⁰

México (Estados Unidos Mexicanos)

O surgimento do Federalismo nos países da América Latina se deu de forma semelhante: o México foi colônia entre os séculos XVI e XIX, foi administrado por um sistema unitário e centralizador mesmo depois de ser independente, acolhendo os ideais federalistas décadas após a independência.

Quando a Espanha conquistou a região que veio a se chamar de Nova Espanha, a área do México – ou pelo menos a maior parte do México moderno - era apenas uma das quatro Vice Realezas desse domínio.

¹⁹ Posteriormente, nas eleições de 1969-70, foi demonstrado um ressentimento por parte dos não-malaios, por conta da tentativa do governo central de criar unidade e identidade nacional, ampliando o uso da língua Malaia na educação e na vida pública.

²⁰ www.britannica.com

À medida que os anos foram passando, o sistema colonial foi ficando cada vez mais opressivo e o início da independência se dá em 1810, ajudado pelos ideais da Revolução Francesa.

Em 1821 o país se torna independente, mas sob o Império Mexicano, cujo imperador é deposto apenas dois anos após. Assim, em 1823 a República é adotada.

O Federalismo, entretanto, só seria adotado mais de 30 anos depois, com a Constituição de 1857. Nesse intervalo, longas foram as disputas entre os federalistas e os centralistas, sendo aqueles representados pelos comerciantes, mestiços e anti-clérigos, enquanto que esses seriam representados pela fatia mais conservadora da sociedade (Igreja, militares de alta patente, latifundiários).²¹

Ainda que o Federalismo tivesse sido implantado, ainda passaria dez anos sem se manifestar.²² Desde então, a adoção do Federalismo não tem sido questionada, apesar da existência de períodos onde foi apenas nominal. Desde o período revolucionário (1910-17), o México, assim como muitos outros países federais, tem tomado um rumo centralizador.

No início dos anos 1940 foram estabelecidos os processos políticos e as instituições que definiriam a política mexicana pelos quarenta anos seguintes: um governo federal forte, dominado por um presidente civil e seus seguidores leais

²¹ Durante o período de 1823 a 1857, a instabilidade política foi uma constante e vários foram os conflitos entre os Centralistas e os Federalistas, obtendo esses o poder entre apenas 1824 e 1834, os centralistas a maior parte do período seguinte (mas nenhum de forma constitucional).

²² Isso se deu em consequência de guerra civil, intervenção francesa, e o governo do Imperador Maximiliano (1864-67) nesse período.

no partido dominante, num sistema onde estava estabelecida uma rotação de poder entre facções rivais, revelando um sistema político que era na realidade de partido único.

Ainda hoje, apesar da estrutura federal, o México possui uma organização bastante centralizada já que tanto os Governos Estaduais quanto Municipais dependem de recursos provenientes do Governo Central.²³

Micronésia (Federação dos Estados da Micronésia)

A Micronésia²⁴, conjunto de mais de 600 ilhas situadas no Oceano Pacífico e parte do arquipélago das Ilhas Carolinas, foi originalmente colonizada pela Espanha, comprada pelos alemães em 1898, ocupadas pelos japoneses durante a Primeira Guerra mundial, tomada pelos norte americanos na Segunda Guerra mundial, e só teria sua independência plena em 1990.

Em 1978 a Federação dos Estados da Micronésia (FEM) passa a existir como entidade política, a partir de um referendo à população local, que aprovou a criação da Federação. Assim, quatro dos antigos distritos do Território das Ilhas do Pacífico (*Trust Territory of the Pacific Islands - TTPI*) passam a ser Estados Membros, com direito à criação e implementação de Constituição própria, que seriam oficializada com a Constituição Federal de 1979. No entanto, a auto-suficiência das ilhas não parecia uma realidade - decorrência da falta de incentivo ao desenvolvimento do setor privado pela antiga administração do TTPI, adiando a

²³ <http://lcweb2.loc.gov/frd/csquery.html>

²⁴ Cabe lembrar que “Micronésia” também designa um grupo de ilhas no Oceano Pacífico: Melanésia, a Federação dos Estados da Micronésia, Belau, Kiribati, ilhas Marianas e Marshall, Nauru e Tuvalu.

independência do país em relação aos Estados Unidos em mais de uma década.²⁵

Não existem partidos oficiais no país. Entretanto, os cidadãos da FEM vivem num sistema político democrático e hierárquico, fortemente influenciado pela cultura tradicional. Em cada um dos Estados os líderes tradicionais possuem considerável influência sobre a atividade do governo local, e, ao que parece, democracia tem funcionado bem no país.²⁶

Nigéria (República Federal da Nigéria)

A história recente da Nigéria tem início a partir da colonização britânica, em 1886. Onde o país se encontrava dividido em três protetorados britânicos independentes. Em 1914, os protetorados de Lagos, Nigéria do Sul e Nigéria do Norte são unidas, formando a Nigéria atual.

A partir de 1946 a colônia passa a receber doses de autonomia cada vez maiores, e em 1951 uma estrutura *quasi* federal foi implantada. Em decorrência de insatisfação popular, em 1954 uma nova Constituição é promulgada, instituindo o Federalismo de forma plena. Em 1960 a Nigéria finalmente torna-se independente.

Seis anos após a independência, ocorre o golpe e ascensão de um Governo militar, que suspende a Constituição e

²⁵ Ainda hoje, o país tem um vínculo econômico bastante forte com os Estados Unidos, recebendo grande ajuda financeira deste país.

²⁶ Dado: *U.S. Department of State Background Notes: Micronesia, June 1996 Bureau of East Asian and Pacific Affairs Prepared and released by the Bureau of East Asian and Pacific Affairs, Office of Pacific Island Affairs*

o Federalismo. Ainda no mesmo ano ocorre um contra-golpe, onde o F é reinstaurado, e o país é dividido em 12 estados.²⁷

Em 1975 o presidente, General Gowon é substituído (em golpe) por outro militar, que pretendia devolver o Governo nigeriano para os civis. Uma de suas importantes ações foi aumentar o número de Estados de 12 para 19. Mas pouco tempo depois ele foi assassinado (num golpe fracassado), sendo substituído por outro militar, que manteve as orientações civis.

Em 1978 é introduzida uma nova Constituição, a democracia volta a vigorar, e ocorre o retorno do Federalismo “material”, já que os Estados Membros voltariam a ser autônomos, coisa que não eram desde o golpe de 1966. Mas a democracia não durou muito. Outros dois golpes militares ocorreriam na década de 1980: um em 1983, sob a influência da queda do preço do petróleo, e outro em 1985.

O retorno ao Governo civil ocorreu na primeira metade da década de 1990, incluindo-se a promulgação de uma nova Constituição. No entanto, nem tudo ocorreu como esperado: as eleições “democráticas” de 1993 não foram aceitas pela comunidade internacional, e o país vivenciou a morte de inúmeros opositores até a morte do ditador Abacha em 1999, que havia assumido o Governo em 1993.

Atualmente a Nigéria conta com 36 estados, e busca mais uma vez a retomada do caminho democrático, com a promulgação de uma nova Constituição.

²⁷ Entre 1967 e 1970 o país passa por um período de guerra civil, incluindo-se aí a tentativa (frustrada) de independência da região da Biafra.

Em 1999, uma nova Constituição foi imposta por militares. Entre várias outras decisões, elimina a estrutura federal. O documento não é visto com bons olhos pelos nigerianos, que acreditam que seja uma fraude e que deveria ser completamente descartada.²⁸ Os nigerianos, além de desejar a volta da democracia, pedem explicitamente pela volta de um verdadeiro federalismo.²⁹

Paquistão (República Islâmica do Paquistão)

Em 1947, a Índia Britânica é desmembrada em dois países, a Índia e o Paquistão. A razão principal da separação foi religiosa: enquanto a Índia era de maioria hindu, a região que se tornaria o Paquistão era de maioria muçulmana. O país era formado por duas áreas, o Paquistão Oriental e Ocidental, separadas por mais de 2 mil quilômetros de território indiano.

O *Independence Act* serviu para governar o país enquanto uma Constituição não fosse promulgada. Esse documento igualava os poderes dos novos domínios àquele anteriormente possuídos quando ainda eram indianos.

Desde o surgimento do país, o Paquistão tem caminhado buscando conciliar a herança indiana de organização governamental, de estilo ocidental e secular, com os ideais tradicionais muçulmanos - a razão de ser da criação do país – e necessidades modernas.

²⁸ www.africanews.org; texto de 1º de Junho de 2000: “1999 Constitution may be dumped”.

²⁹ www.africanews.org; texto de 15 de Junho de 2000. “Pro-Democracy Groups Mark June 12, Call For True Federalism”

O Federalismo entra em pauta na política paquistanesa durante os trabalhos relativos à primeira Constituição. Havia grandes diferenças de opinião em relação a vários tópicos, sendo a garantia dos poderes para o poder federal e aos Estados Membros.

Em 1955 a província do Paquistão Ocidental é estabelecida como sendo apenas uma unidade, i.e. sem subdivisões autônomas. No ano seguinte seria adotada a Constituição, que declararia o Paquistão uma República Islâmica Federal.

Neste mesmo ano, a Constituição foi suspensa, boa parte em decorrência do surgimento de forte oposição ao sistema de administração unitário no Paquistão Ocidental, que desejava ser dividido em províncias com a mesma autonomia concedida ao Paquistão Oriental. Paralelamente, essa província também passou a protestar, tendo como ponto de discórdia o relacionamento entre autonomia regional e Relações Internacionais.

O país ficaria sob o domínio inglês até que a república fosse declarada, em 1956. A primeira Constituição é promulgada em 1958, mas o país é logo tomado por um golpe militar. Em 1971, o Paquistão Oriental se tornaria independente (contando com ajuda indiana), passando a ser chamar República Popular de Bangladesh.

A instabilidade política parece ser uma constante na realidade paquistanesa, continuando a ocorrer diversos golpes e crises com o passar dos anos. Tanto que a Constituição de 1973, além de ter sido suspensa durante vários anos, não é vigente por conta do último golpe militar, ocorrido em 1999.

No entanto, ao que parece, a busca do processo de consolidação do país tem se mostrado permanente.

Rússia (Federação Russa)

A Federação Russa, também chamada de Rússia, surgiu no final de 1991. A transformação da antiga República Federal Socialista Soviética Russa em Rússia se deu com o esfacelamento da União das Repúblicas Socialistas Soviéticas³⁰ (URSS) - também uma federação - formada pela união dos territórios do Império Russo. A Rússia detém a posição de maior país do mundo, contando com 11 fusos horários, compreendidos entre os impressionantes 17 mil Km² de área.

Durante o período da URSS, o Federalismo existente era apenas de caráter formal, não chegando *nunca* a alcançar a implementação do elemento de autonomia das unidades subnacionais – um dos elementos necessário para a materialização do Federalismo “real”. O que existiu foi uma descentralização administrativa dentro de um estado *de facto* unitário, já que o poder central era quem tomava todas as decisões finais e significativas para as Repúblicas. Daí a decisão desse trabalho de considerar o Federalismo da Rússia como existente somente a partir de 1991.

Hoje em dia, mas principalmente durante a década de 1990, a Rússia teve e tem de lidar com a transição entre ser a

³⁰ A URSS era formada pelas seguintes Repúblicas Soviéticas Federais: Rússia, Ucrânia, Bielorrússia, Kasaquistão, Uzbequistão, Geórgia, Azerbaijão, Lituânia, Letônia, Moldávia, Quirguistão, Tadjiquistão, Armênia, Turcomenistão e Estônia. A área da URSS superava 21 mil Km², representando aproximadamente 1/7 da superfície territorial da Terra.

maior República da URSS para ser um país soberano e independente, e passar do controle de um Estado unitário para ser o controlador de sua própria Federação. Assim, diferentemente da URSS - que foi formada por um processo de união, a Federação Russa foi formada por um processo de segregação.

A Rússia atual é um estado multiétnico composto por várias divisões: 20 repúblicas, uma região (*oblast*) autônoma, 49 regiões (*oblast*) administrativas, 6 províncias (*krais*), 10 distritos (*okrug*) autônomos e duas cidades com status administrativo especial.

A Constituição de 1993 foi modelada pela Constituição francesa, com o aumento dos poderes presidenciais. Interessante é o fato dos sujeitos que fazem parte da Federação Russa não possuírem direitos iguais. Quem possui mais autonomia e “independência” são as Repúblicas, com seus próprios presidentes, Constituições, hinos, bandeiras, sua língua própria (além do russo), etc.

O complicador na divisão dessa Federação é a situação em que certos *krais*, *oblasts* e cidades se encontram: alguns desses são maiores do que Repúblicas no que diz respeito ao seu tamanho, população, importância e potencial econômico. Ainda assim, esses territórios não possuem quaisquer atributos estatais e direitos correspondentes. Essa peculiaridade gera muitos conflitos entre os sujeitos, bem como o posicionamento do Governo Federal. Dessa forma, a Federação Russa é assimétrica no que diz respeito às esferas econômica, geográfica, política, social e cultural, sendo simétrica apenas no que diz respeito à lei.³¹

³¹ KOSSICOV, Igor

Cabe lembrar que, atualmente, dentro da Federação Russa existe um movimento separatista bastante forte da república da Chechênia, que vêm sendo reprimido pelo governo central.

São Cristóvão e Névis (Federação de São Cristóvão e Névis)

Uma Federação formada por duas ilhas é a menor de todos os países que declaram adotar esse sistema São Cristóvão e Névis estão entre as primeiras colônias inglesas no Caribe, e as últimas dessas a se tornarem independentes da Coroa britânica.

Por decisão inglesa, o vínculo entre essas ilhas vem pelo menos desde o final do século XIX, quando as duas ilhas, junto com Anguilla, fizeram parte da *Leeward Islands Federation* (de 1882 a 1956) como se fossem uma única entidade.³² Em 1966 o governo inglês propôs às ilhas da região o status de *associated statehood*, onde as ilhas teriam governo próprio, deixando para a Inglaterra somente as responsabilidades referentes à assuntos internacionais e defesa externa. A situação manteve-se assim até 1971, quando Anguilla, discordando dos rumos tomados pelos políticos de São Cristóvão, decidiu voltar a ser domínio britânico.

A independência de São Cristóvão e Névis só foi obtida após uma conferência constitucional em Londres, em Dezembro de 1982, concretizando-se quase um ano após, em Setembro de 1983, junto com a instituição da Constituição, ainda vigente.

³² O vínculo continuaria nos anos seguintes, quando de 1958 a 1962 as três ilhas fariam parte da *West Indies Federation*.

A Constituição possui aspectos peculiares de Federalismo, já que as ilhas possuem poderes locais diferentes: somente Névis possui assembléia local, bem como o direito de sucessão da federação. A razão parece ter sido de proteger a ilha menor – Névis – de possível exploração pela maior. Não existem Constituições locais.

Ainda assim, desigualdades existiram e, desde 1990, Névis vem buscando separar-se de São Cristóvão. Em 1998, em referendo à população sobre a secessão de Névis da Federação, a proposta foi rejeitada por não alcançar os mínimos 66,6% exigidos pela Constituição.³³

Suíça (Confederação Helvética)

As bases históricas para o Federalismo na Suíça são talvez as mais remotas de todos os países federalistas no mundo, considerando-se aqui o sistema de Confederação como uma “etapa” anterior à Federação.

Ainda no século XIII, em 1291, três cantões alpinos uniram-se para defender sua independência e liberdade através da Liga Perpétua, dando início à formação do país. Desde então, o número de cantões que se agregaram à Confederação aumentou, atingindo o número atual de 20 cantões e seis subcantões.

A Suíça, apesar de oficialmente chamada de Confederação Helvética, é na verdade uma Federação. A razão disso é simples: o Estado Suíço é regido por uma única

³³ Os resultados oficiais foram: votos para a secessão: 2.427 (62%); votos contra a secessão: 1.498 (38%).

Constituição, não mais por um pacto, onde os cantões não estão unidos apenas temporariamente, mas sim permanentemente.

A Constituição que criou a nação suíça federalizada ainda é vigente, e data de 1848. O país é um exemplo de Federalismo consolidado e democrático. Mesmo tendo uma sociedade eclética, o regime é estável.

Venezuela (República Bolivariana da Venezuela)

Os movimentos de independência do país estão entre os pioneiros da América Latina: em 1797, um grupo de *creoles* venezuelanos proclamou seu país uma República independente. Foram derrotados; a República é novamente proclamada em 1811, mas os espanhóis novamente derrotam as forças independentes. Em 1817 um grande passo foi dado com Simon Bolívar, fundador da República da Grã Colômbia³⁴, uma Confederação da qual a Venezuela fez parte até 1829, tornando-se definitivamente independente em 1830.

A Constituição que implantou o Federalismo no país data de 1864, seguindo influência dos Estados Unidos, assim como tantos outros países. O apoio ao Federalismo contou com o apoio de jovens venezuelanos educados na Europa, sendo tal atitude governamental repudiada por membros da sociedade que desejavam um Governo central forte.

No entanto a instabilidade que se fez presente na Venezuela até pelo menos 1930, com o país vivendo boa parte do tempo sob regime ditatorial, certamente tolheu o ideal federal contido na Constituição. A Venezuela ainda passaria

³⁴ A Grã Colômbia foi formada por Bolívar, e compreendia, além da Venezuela, a Colômbia, o Equador e o Panamá.

por outros regimes ditatoriais, além de ter sido orientado cada vez mais para uma centralização de poderes.

A situação “federal” se torna ainda mais difícil em luz da recentemente aprovada Constituição Venezuela, na de Dezembro de 1999. A oposição têm dito que o que está sendo criado é uma “ditadura constitucional”, em um governo com fortes laços com os militares. Pela atual Constituição a figura presidencial ganha ainda mais concessões, no sentido que o regime caminha para a centralização do poder, apesar do seu preâmbulo mencionar a continuação do sistema de poder federal e descentralizado.

A organização *Human Rights Watch* teme que o presidente Hugo Chavez use seu apoio popular e o descrédito da população nas instituições venezuelanas para estabelecer um governo autoritário.³⁵

³⁵ www.cnn.com; em texto de 16 de Dezembro de 1999.

QUADRO COMPARATIVO

O quadro seguinte busca condensar as informações obtidas em respeito a cada Federação. O significado e a avaliação de cada tópico encontram-se após a tabela.

		Adoção	Origem do Federalismo	Desenvolvimento Histórico do Federalismo	Fortes movimentos separatistas	“Top25” em área territorial
1	Alemanha	1871	União	Linear***	Não	Não
2	Argentina	1853	União	Instável	Não	Sim
3	Austrália	1901	União	Linear	Não	Sim
4	Áustria	1920	Segregação *	Linear***	Não	Não
5	Bélgica	1993	Segregação **	(ainda recente)	Não	Não
6	Brasil	1891	Segregação	Instável	Não	Sim
7	Canadá	1867	União	Linear	Sim	Sim
8	Comores	1978	Segregação	Instável	Sim	Não
9	Emirados Árabes	1971	União	Linear	Não	Não
10	Etiópia	1995	Segregação	(ainda recente)	Sim	Sim
11	Estados Unidos	1789	União	Linear	Não	Sim
12	Índia	1947	Segregação	Linear	Não	Sim
13	Iugoslávia	1945	União	Instável	Sim	Não
14	Malásia	1957	União	Linear	Não	Não
15	México	1875	Segregação	Instável	Não	Sim
16	Micronésia	1979	União	linear	Não	Não
17	Nigéria	1960	Segregação	Instável	Não	Sim
18	Paquistão	1973	Segregação	Instável	Não	Não
19	Rússia	1922	Segregação	Instável	Sim	Sim
20	são Cristóvão e Névis	1983	Segregação	Linear	Sim	Não
21	Suíça	1848	União	Linear	Não	Não
22	Venezuela	1864	Segregação	Instável	Não	Não

* No caso, a Áustria havia sido formada por uma União de *Länder*, mas antes de se tornar uma Federação, ela se encontrava organizada como um país unitário

** Sempre teve marcadas divisões internas

*** Excetuando-se o período nazista

Adocção: ano de adoção do sistema federal enquanto país independente. Parafrazeando Samuel Huntington, pode-se falar - de forma *bastante* generalizada - em duas grandes “ondas” de federalização no decorrer da história.

A primeira “onda” englobaria aqueles países influenciados por eventos como a Revolução Francesa, movimentos de descolonização e, principalmente, a independência e instituição dos Estados Unidos da América. Na segunda “onda”, o motivador seria o final da 2ª Guerra, o processo de descolonização e as mudanças no cenário geopolítico mundial.

Origem do Federalismo: o Federalismo surge da União de províncias, formando um novo país, ou surge por segregação – termo que aqui significa a divisão de um país já existente antes de ser Federal, ou seja, do que antes era uno.³⁶ Ao que parece, o único determinante para essa origem são os fatores individuais da História de cada país, não havendo um padrão aparente.

Desenvolvimento histórico do Federalismo: a linearidade indica uma consolidação do Federalismo: são os países onde o Federalismo foi instaurado e não sofreu grandes reveses com o passar dos anos, estando constitucional e politicamente presente desde o momento de sua implantação. A instabilidade se apresenta nos países que sofreram grandes mudanças constitucionais, ou de regime

³⁶ Amaro Cavalcanti, em seu livro *Regime Federativo*, coloca que “historicamente verifica-se que a Federação pode ter origem de duas maneiras diferentes: ela pode efetuar-se sem que se preceda tratado algum entre os Estados particulares nesse intuito – ou pode originar-se de tratados e convenções concluídos por Estados soberanos, preexistentes à Federação”.

político, revoluções, etc., fazendo com que o Federalismo e seus preceitos aparecessem e desaparecessem com o tempo, dependendo dos desejos do governo no poder.

Fortes movimentos separatistas: países que possuem províncias que lutam ativamente pela independência da Federação. Os casos atuais mais visíveis são: Canadá/Quebéc; Comores/Nzwani e Mwali; Etiópia/Eritreia; Iugoslávia/Montenegro; Rússia/Chechênia; São Cristóvão e Névis/Névis.

“Top25” em área territorial: considerando-se a área territorial, os países que se encontram entre os 25 maiores do mundo. O fator de área territorial possui um vínculo como o sistema federalista, tanto que o sistema federal está presente entre sete dos oito maiores países do mundo. É provável que, para um governo democrático de grandes contingentes populacionais existentes em ambientes diversos, com necessidades e culturas diversificados, o sistema Federal se mostre como uma boa alternativa. No entanto, certamente não é o único determinante para a sua existência, de acordo com a seguinte lógica: os países de maior extensão territorial são na sua maioria federações, mas nem todos os países federais são extensos.

CONCLUSÃO

De acordo com Nina RANIERI, o jurista Pontes de Miranda teria visualizado uma escala tratando do nível de descentralização dentro dos Estados Unitário e Federal, de modo que “entre os dois extremos, criações intelectuais,

incomensuráveis com a realidade, espectram-se as inúmeras realidades palpáveis, concretas, do Federalismo”³⁷.

Ou seja: no mundo real existem várias “nuances” de Federalismo, com cada Constituição nacional tendo a sua fórmula, nem que isso signifique a adoção de um Federalismo formal, e não material.

Isso é ressaltado com uma conclusão óbvia do trabalho: nem todos os países que constitucionalmente se dizem federações o são na prática.

O estudo também mostra que, apesar dos problemas, o sistema Federal ainda se apresenta como uma boa solução no que diz respeito à divisão de poderes dentro de um país. Isso é ainda mais válido se o país for marcado por clivagens internas, sejam culturais, econômicas, políticas, religiosas, etc.

Apesar dele não ter o poder de eliminar disputas internas, ele ao menos proporciona ferramentas que possibilitem lidar melhor com os desentendimentos.

BIBLIOGRAFIA

CASTRO, José Nilo de. - “Considerações sobre o Federalismo”. In: Revista de Informação Legislativa, ano 22, n.º 85, janeiro a março 1985, p 45-74.

HORTA, Raul. -“Formas Simétricas e Assimétricas do Federalismo no Estado Moderno”. In: Revista do

³⁷ Pontes de Miranda, Comentários à Constituição de 1946. IN: RANIERI, página 93.

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. BH, vol. 26, n.º1, p 85-102, jan/mar 1998.

SOARES, Márcia Miranda. -“In Federação, Democracia e Instituições Políticas”. Lua Nova, n.º44, p 137-163, 1998.

RANIERI, Nina. - “Sobre o Federalismo e o Estado Federal”. Cadernos de Direito Constitucional e Ciência Política, ano 3, n.º9, p 87-98, Out/Dez 1994.

Genéricos:

- Almanaque Abril Mundo 2000. Rio de Janeiro: Ed. Abril, 2000.
- Constituições Nacionais dos países estudados.
- Encyclopedia Britannica, edição de 1964.
- The Hutchinson Softback Encyclopedia. Helicon Publishing, 1996, terceira edição.

Sites da Internet :

CIA World Factbook 1999 – country listing	http://www.cia.gov/cia/publications/factbook.country.html
CNN	Http://www.cnn.com
Departamento de Estado dos Estados Unidos	http://www.state.gov/www/background_notes/index.html
Emirates center for strategic studies and research	Http://www.ecssr.ac.ae
Encyclopedia Britannica	http://www.britannica.com
Human Science Research Council	Http://star.hsrc.ac.za
Library of Congress – Country Studies	http://Lcweb2.loc.gov/frd/csquery.html
Site oficial dos Emirados Árabes	Http://www.uae.org.ae
Site oficial Micronésia (FEM)	Http://www.fsmgov.org
Texto sobre a Micronésia	http://www2.hawaii.edu/~ogden/piir/pacific/fsm.html
Texto “Russian Model of Federalism”, de Igor Kossikov	http://www.eurplace.org/federal/kossikov2.html



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

Mesa Diretora 1999 – 2000

Dep. Wellington Landim
Presidente

Dep. Vasques Landim
1º Vice - Presidente

Dep. José Sarto
2º Vice - Presidente

Dep. Marcos Cals
1º Secretário

Dep. Carlomano Marques
2º Secretário

Dep. Ilário Marques
3º Secretário

Dep. Domingos Filho
4º Secretário

**INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS SOBRE O
DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO CEARÁ
INESP**

Presidente
Alberto Teixeira

Montagem e Impressão: Gráfica do INESP
Av. Pontes Vieira 2391
Dionísio Torres Fortaleza Ceará.
E-mail: inesp@al.ce.gov.br
Fone: 277-2915
Fax: (0xx85) 277-2914



home page: www.al.ce.gov.br home page: www.al.ce.gov.br/inesp
e-mail: epovo@al.ce.gov.br E-mail: inesp@al.ce.gov.br